



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

CONCORRÊNCIA N.º 03/2019

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ROLANTE.

O **MUNICÍPIO DE ROLANTE**, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Municipal n.º 1807, de 15 de janeiro de 2004 e suas alterações, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR VALOR DE OUTORGA**, e que, em **25 (vinte e cinco) de abril de 2019, às 9 (nove) horas**, na Prefeitura Municipal de Rolante, situada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 110, Bairro Centro, CEP 95690-000, em Rolante, RS, estará recebendo documentação e propostas para a **Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros**.

1 - DO OBJETO LICITADO

O objeto da presente licitação é a outorga de concessão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por meio de veículo tipo ônibus, no município de Rolante, compreendendo o atendimento das demandas de deslocamento da população, sem ônus para o Município, conforme especificações contidas no Anexo V (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), nos Anexos VI a XI, tudo conforme este edital, seus anexos e Minuta de contrato, que fazem parte desta licitação.

A Concessão objeto deste certame licitatório vem constituir um lote único de serviço, denominado **Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, no Município de Rolante**, e sua operação se dará em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do Sistema, sob homologação, e a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

A prestação do serviço público do transporte coletivo urbano de passageiros, será concedida à **PESSOA JURÍDICA**, assim consistida por, sociedades ou consórcio de sociedades, e compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital.

O projeto básico inicial prevê a utilização de 05 (cinco) veículos operantes e 01 (um) veículo de reserva, devendo o concessionário adequar a frota à necessidade da demanda, desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro da operação.

O Município de Rolante não responderá, em hipótese alguma, por eventuais danos cíveis de qualquer natureza ocasionados pela pessoa jurídica que tiver concedido o direito de exploração do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no território municipal, objeto desta licitação.

2 - DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar desta Concorrência, as licitantes interessadas deverão prestar garantia de manutenção das condições ofertadas nas modalidades e critérios previstos no *caput* e no § 1.º do art. 56, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Tal garantia poderá ser realizada em dinheiro, seguro fiança, fiança bancária ou Título da Dívida Pública, desde que esteja registrado no SELIC se for título público, ou na CETIP se for título privado, e estar ainda caucionado por uma instituição financeira, ou através de depósito na conta caução do Banco Banrisul, **agência 0332 conta corrente 04.016042.0-4**. A respectiva garantia deverá ser depositada na Tesouraria do Município, a qual emitirá o comprovante de recebimento, que deverá integrar o envelope de Habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.1.1. Caso a licitante opte pela **carta de fiança bancária, títulos de dívida pública ou seguro garantia**, esta **deverá ser apresentada no seu original**.

2.1.2. A licitante que optar pela **modalidade de caução em dinheiro**, deverá solicitar à Prefeitura Municipal de Rolante um Documento de Arrecadação de Receita Municipal, até o segundo dia útil anterior a data de entrega dos envelopes, o qual possibilitará o pagamento.

2.1.2.1. O pagamento deverá ser efetuado em espécie.

2.1.2.2. A data de vencimento do Documento de Arrecadação de Receita Municipal será sempre a data de sua emissão.

2.1.2.3. O Documento de Arrecadação de Receita Municipal, com a devida autenticação de pagamento, deverá, após transcorrido, no mínimo, **3 (três) dias úteis** do pagamento ser posta a disposição da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rolante, para verificação da disponibilidade do crédito para com o Município.

2.1.2.4. A Tesouraria fará averiguação da regularidade do pagamento até 1 (um) dia útil antes da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, no horário funcionamento externo da Prefeitura Municipal.

2.1.2.5. Constatado a regularidade do pagamento será **lançado o aceite** no documento. **O comprovante deverá ser anexado ao envelope n.º 02-Documentação, conforme exigência do subitem 6.3. IV, deste edital, sob pena de inabilitação da licitante.**

2.1.2.6. Se a garantia for prestada na modalidade caução em dinheiro, quando devolvida, sofrerá atualização monetária.

2.2. A garantia prestada será liberada ou restituída **à licitante vencedora**, ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3.º da Lei n.º 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível. **Às demais licitantes**, a garantia será liberada ou restituída, a requerimento da interessada, após a homologação do certame.

Observação: No caso da licitante constituída por consórcio de empresas, a Garantia de Participação, nos termos acima descritos, deverá ser prestada pela empresa líder do consórcio.

3 - PROCEDIMENTO

3.1. Serão abertas, classificadas e rubricadas, por todos os interessados, as propostas constantes no 1.º envelope - Proposta, pela Comissão Permanente de Licitações. A classificação das propostas se dará de acordo com o preço ofertado.

3.2. Não será admitido o oferecimento de lances verbais.

3.3. Sendo que não havendo ou já julgados os recursos interpostos, será aberto o invólucro com os documentos - 2.º envelope de habilitação da licitante mais bem classificada para a verificação das condições fixadas no edital, consoante o permissivo do artigo 18-A da Lei 8.987/95.

3.4. Verificado o atendimento das exigências do edital, a licitante será declarada vencedora.

3.5. Inabilitada a licitante melhor classificada, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que uma licitante classificada atenda às condições fixadas no edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

3.6. Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado à vencedora nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, até a data, horário e no endereço referidos, 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope

Ao Município de Rolante

Central de Licitações

CONCORRÊNCIA n.º 03/2019

Envelope n.º 1 - PROPOSTA

Licitante: (denominação social completa da empresa ou da empresa líder de consórcio e n.º do CNPJ-MF)

Abertura: 25/04/2019 – 9 horas

No segundo envelope

Ao Município de Rolante

Central de Licitações

CONCORRÊNCIA n.º 03/2019

Envelope n.º 2 - DOCUMENTAÇÃO

Licitante: (denominação social completa da empresa ou da empresa líder de consórcio e n.º do CNPJ-MF)

Abertura: 25/04/2019 – 9 horas

4.1. CREDENCIAMENTO

O Credenciamento do representante da licitante, que não seja administrador, sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação **da Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular com poderes específicos, sendo que este último, deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O Credenciamento será necessário somente para as licitantes que se fizerem presentes no momento da abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade. No caso de licitante constituída por consórcio de empresas, será admitido apenas um representante do consórcio, indicado pela empresa líder do mesmo.

Caso a Credencial não tenha sido assinada por administrador, sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, deverá vir acompanhada de **Procuração** que conceda poderes ao signatário da Credencial.

5- PROPOSTA (envelope n.º 1). VALOR MÍNIMO PARA OUTORGA e TAXA DE GERENCIAMENTO

A licitante deverá apresentar a proposta de oferta de valor para a outorga da concessão em 1 (uma) via, **original ou cópia autenticada em cartório.**

5.1. A proposta de oferta de valor para a outorga da concessão poderá ser apresentada conforme o modelo constante no **Anexo V** (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), **não podendo este valor ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sob pena de desclassificação da mesma,** devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** por representante legal da empresa. Deverá apresentar, também, a **razão social**, o número do **CNPJ- MF** da licitante e o **nome completo** de seu signatário.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

5.1.1. No caso da licitante apresentar a proposta de oferta de valor para a outorga da concessão em formulário próprio, deverá obedecer **rigorosamente** ao descritivo do item, sem qualquer alteração quanto à ordem, às quantidades e às características, **sob pena de desclassificação da proposta.**

5.1.2. No caso de licitante constituída por consórcio de empresas, a proposta de valor para outorga de concessão, deverá conter a razão social e o CNPJ de todas as empresa participantes do consórcio, devendo esta proposta ser assinada pelo representante legal de cada empresa, bem como, datada e identificada com nome completo dos signatários.

5.1.2.1. No caso de licitante constituída por consórcio de empresas, a responsabilidade será solidária pelo pagamento integral da outorga.

5.1.3. O prazo de validade de proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura do envelope nº 01, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

5.1.4. A licitante deverá ofertar sua proposta de valor para a outorga da concessão nos termos do Anexo V (Formulário Padrão Para Preenchimento da Proposta), preenchendo o valor ofertado em **reais, com duas casas decimais.**

5.2. Além do valor para outorga de concessão, prevista no item 5.1 deste edital, a Licitante deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal da proponente, na forma do Modelo 07 do Anexo XI, comprometendo-se a recolher ao Poder Público Municipal, até o quinto dia útil de cada mês, Taxa de Gerenciamento de dois por cento da receita bruta mensal auferida pela operação da Concessão.

5.2.1. Os valores da Taxa de Gerenciamento deverão ser destinados a conta específica do Município criada para esse fim e deverão ser empregados exclusivamente em obras de manutenção e melhoria do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, fiscalização, operação, gerenciamento, engenharia de tráfego, sinalização, orientação do público usuário e demais atividades, dirigidas e vinculadas ao Transporte Coletivo.

5.3. A licitante, para elaboração de sua proposta, deverá considerar os seguintes critérios:

5.3.1. Linhas

5.3.1.1. Deverá ser obedecido o atendimento dos requisitos mínimos estipulados para os percursos, horários e quantidade de veículos conforme estabelecido no Anexo VII - Sistema de Transporte Coletivo Municipal - especificações mínimas a serem atendidas para operação e plano de desenvolvimento e demais especificidades deste edital.

5.3.2. Frota

5.3.2.1. Deverá ser obedecido o atendimento dos requisitos mínimos para veículos e frota, conforme estabelecido no Anexo VI - Especificações Técnicas da Frota e dos Veículos.

5.3.2.2. Bilhetagem Eletrônica:

Os veículos deverão prever a instalação de dispositivo automático de validação de bilhetes e de suas interfaces via telecomunicação com a garagem e com os equipamentos de gerenciamento eletrônico de frota.

5.3.3. Tarifa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

5.3.3.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da licitante. A remuneração total da licitante será representada, exclusivamente, pela tarifa arrecadada, em moeda corrente, passes públicos, vales-transporte ou passes escolares, respeitadas as normas das quais decorram redução no seu quantum, isenção ou gratuidade nos casos específicos, como previstas no regramento contratual e no regramento legal.

5.3.3.2. A tarifa será sempre fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Rolante, e será aferida a partir da planilha de custos, formulada de acordo com os parâmetros do Anexo X – Descritivo da Planilha Tarifária e Planilha Tarifária, com base no modelo GEIPOT adaptado.

5.3.3.3. Ao longo do primeiro ano de operação, o IPKe (Índice de Passageiros por Quilômetro) do sistema de transporte coletivo urbano será aquele estabelecido como parâmetro para este certame, fruto dos estudos da Prefeitura de Rolante, embasados em dados de campo do transporte Urbano já existente e outros parâmetros do transporte local. Este período servirá para a efetiva coleta dos dados de utilização real da linha concedida, não gerando direito de indenização de qualquer espécie.

5.3.3.4. Após o período de 1 (um) ano previsto na forma do subitem anterior, poderá ser revista a tarifa mediante justificativa técnica, frente aos dados colhidos na operação, para restabelecer a equação econômico-financeira, sem prejuízo ao princípio da modicidade tarifária.

5.3.3.5. A licitante se obriga a arrecadar as tarifas, também por meio do recebimento de fichas, bilhetes e/ou cartões eletrônicos e/ou magnéticos, das modalidades estudantil, vale-transporte ou outras que venham a estas se agregar.

5.3.3.6. As fichas, os bilhetes e/ou cartões serão comercializados pela licitante, no que couber, vendidos diretamente aos usuários.

5.3.3.7. Em qualquer circunstância, o pagamento dos títulos de viagens ou passagens, por parte do público usuário, se efetivará pelo preço de venda da data em que foram adquiridos, independentemente da data de sua apresentação, nos termos dos subitens 5.3.3.5 e 5.3.3.6, deste edital.

5.3.3.8. O controle de arrecadação das tarifas se fará mediante regulamento a ser expedido pelo Município.

5.3.3.9. Pela prestação do serviço concedido, a licitante vencedora tem o direito de cobrar e o usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com os valores decretados pelo Município, expostos na Planilha Tarifária, Anexo X deste edital.

5.3.3.10. São dois os tipos distintos de tarifas a serem praticadas: TARIFAS POR LINHA e a TARIFA ESTUDANTIL.

5.3.3.11. As Tarifas por Linha são as resultantes das aplicações do método de cálculo avançado e mais a devida conversão de “passagens” estudantis utilizadas em tarifa geral, para cômputo do número de passageiros transportados, que é cobrada de todo o usuário, sem abatimento e/ou desconto, que não se enquadrar no benefício da tarifa estudantil e mais os isentos por Lei vigente, ou condição do Instrumento Convocatório.

5.3.3.12. A tarifa estudantil corresponde a tarifa geral com 50% (cinquenta por cento) de abatimento do valor da tarifa geral, pelo prazo constante no contrato a ser firmado, destinadas às pessoas que preencham os requisitos e se submetam às condições previstas no Anexo XIII, deste edital.

5.3.3.13. Fica isento de pagar a tarifa do serviço o menor de até 7 (sete) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis e desde que



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

fique acomodado no colo, o deficiente físico (na forma de regulamento específico), e o maior de 65 (sessenta e cinco) anos de idade. A licitante vencedora tem o direito de exigir a comprovação da idade.

5.3.3.14. Não são admitidas bagagens e encomendas no serviço de Transporte Coletivo Municipal, tampouco o transporte de inflamáveis, explosivos e outros produtos perigosos, excetuados pequenos volumes levados pelo próprio usuário, que não interfiram no conforto e segurança dos demais usuários;

5.3.3.15. É assegurado o direito às parte licitantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, pelo período não inferior a 12 (doze) meses, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, na forma da Planilha Tarifária, que será encaminhada ao Prefeito Municipal para análise, na forma da Lei.

5.3.3.16. A revisão das tarifas somente passarão a vigorar depois de 10 (dez) dias após a análise de viabilidade e necessidade, e deliberação do Executivo municipal em despacho fundamentado, mediante expedição de Decreto Municipal.

5.3.3.16.1 A inobservância do disposto no item anterior enseja a aplicação das sanções previstas no item 12.1.3 deste Edital.

5.3.3.17. O preço da tarifa a ser cobrada do usuário será fixado pelo Município, conforme discriminado na Planilha Tarifária, anexo X deste Edital.

5.3.4. Da Garagem

5.3.4.1. Deverá ser obedecido, por parte das licitantes, o atendimento dos requisitos mínimos para garagem, conforme estabelecido no Anexo VIII – Especificações das Garagens, deste edital.

5.3.5. A licitante deverá manter no Município de Rolante, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções do Município, no que couber.

5.3.6. A licitante se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da Concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, **além de emplacar a frota no município no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato**, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo mais que for indispensável ao bom desempenho da operação.

5.3.7. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto, ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pelo Município.

5.3.8. A licitante se obriga a atender, no que couber, os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, eventual Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal no Município de Rolante, os Decretos da Prefeitura Municipal de Rolante, diretrizes e normatizações expedidas pela **Secretaria de Obras e Transportes** e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

5.3.9. São prerrogativas do Município relativas ao Sistema de Transporte Coletivo Municipal de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

Passageiros, gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema, referentes, entre outros, a:

5.3.9.1. Itinerários das linhas e frota necessária.

5.3.9.2. Integração física, institucional, tarifária, de linhas, entre elas ou destas com outras modalidades de transporte.

5.3.9.3. Acréscimo, redução ou remanejamento de carga horária e quantidade de veículos na linha e respectivos horários de circulação.

5.3.9.4. Utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, para exploração de publicidade comercial e/ou institucional.

5.3.9.5. Eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos legais vigentes.

5.3.9.6. Determinar a utilização de bilhetagem eletrônica e outros mecanismos de arrecadação e controle de tarifa.

5.3.10. Havendo demanda e a critério do Poder Público Municipal, mediante autorização expressa, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária, que abatidos os custos de veiculação e a taxa de administração de 12% (doze por cento) para a Concessionária, constituirão receita do Sistema, computada na Planilha Tarifária, mediante regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Público Municipal.

5.3.11. Será responsabilidade exclusiva da licitante, a contratação completa da mão-de-obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital.

5.3.12. A apresentação, pela licitante, dos veículos em condições aquém daquelas exigidas neste certame ou em condições não plenamente operacionais poderá resultar na perda do direito à Concessão.

5.4. São de responsabilidade da licitante, todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção, reposição dos veículos, equipamentos, instalações, mão-de-obra específica, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

5.4.1. Entende-se por encargos, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

5.4.2. As tarifas estabelecidas serão consideradas completas e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da licitante.

5.5. A Concessão será outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação específica.

5.6. É vedada a subconcessão ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto desta licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

5.7. É vedada a participação de ex-Permissionária/Concessionária de qualquer modalidade de transporte que tenham havido sua permissão/concessão cassada.

5.8. O serviço público concedido de Transporte Coletivo Municipal objeto deste Contrato deverá ser inicialmente operado a partir das especificações descritas nas planilhas do Anexo VII e X, deste edital.

5.9. Deverá ser cumprido integralmente, desde o primeiro dia de operação, o itinerário, horários, frequências, trechos de restrição e demais especificações assentados nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações modificadas ou reduzidas, salvo alterações determinadas pelo Município, ou anuídas pelo mesmo.

5.10. O Município reserva-se o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da licitante vencedora decorrente de alterações introduzidas.

5.11. O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares no Município de Rolante, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio contrato.

5.11.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.11.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

5.12. A Concessão objeto deste certame licitatório deverá atender seus respectivos roteiros, locais, trechos e horários estipulados e outros que se fizerem necessários pelas demandas oriundas da população, dentro de sua respectiva área de abrangência no Sistema de Transporte Municipal de Rolante, sob homologação e a critério do Poder Público Municipal, obedecida a legislação vigente e, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

5.13. A licitante vencedora deverá entrar em operação dentro do **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à concessão e aplicação das penalidades cabíveis.

5.14. A tarifa previamente calculada para este certame deverá vigorar por 1 (um) ano, a contar da assinatura do contrato de concessão. A partir desse prazo, tendo havido variação no preço dos insumos (combustíveis, pneumáticos), poderá ser procedida a competente atualização tarifária, nos moldes de cálculo previstos neste certame e contrato de Concessão.

5.15. Todo e qualquer serviço prestado fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a corrigi-lo, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 12, deste edital.

5.16. A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda qualquer alteração de dados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

5.17. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor tarifa ofertada.

6 - DOCUMENTAÇÃO (envelope n.º 2)

A licitante deverá apresentar em 1 (uma) via, **original** ou **cópia autenticada** por Tabelião ou, previamente, por servidor do Departamento de Compras e Licitações ou membro da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura, conforme subitem 13.10, deste edital, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

6.1. Habilitação Jurídica

(No caso de consórcio, a documentação a seguir deverá ser relativa à empresa líder e, também, às demais empresas integrantes do consórcio)

I- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, com vigência plena.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 6.1.I, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) Somente serão habilitadas na presente licitação, além de toda a documentação exigida, as licitantes que apresentarem, no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC), como atividade, o transporte de pessoas, em qualquer uma de suas modalidades, tais como: transporte coletivo de passageiros, transporte de passageiros por fretamento, transporte de passageiros de turismo, transporte escolar ou outra modalidade pertinente de transporte de pessoas.

c) As empresas portadoras do **CRC (Certificado de Registro Cadastral)**, expedido pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Rolante, **em vigor e com todos os documentos em vigor**, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 6.1.I a 6.1.III, 6.2.I a 6.2.V, 6.3.I a 6.3.III, deste edital.

d) O CRC **não será considerado** para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Neste caso, a licitante poderá providenciar, **com antecedência**, junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Rolante, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC **OU** anexar ao CRC (no envelope Documentação) os documentos atualizados, conforme subitem 13.10, deste edital.

e) A licitante que apresentar **reprovação econômico-financeira e/ou não atender ao subitem 6.3. III deste edital**, não estará apta a participar deste certame.

f) As empresas não-cadastradas como fornecedoras deste Município e que desejam fazê-lo, ou com o Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) vencido, deverão providenciar o cadastramento até o 3.º dia útil anterior à data do recebimento das propostas deste certame, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

g) No caso de consórcio, deverá ser apresentado o Ato Constitutivo de Consórcio, (conforme modelo 6 do anexo XI).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

II- Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do anexo III), **assinada por representante legal da empresa.**

III- Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi delarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo IV), **assinada por representante legal da empresa.**

IV- Declaração da licitante de Inexistência de Incompatibilidade da Licitante Pessoa Jurídica à condição de CONCESSIONÁRIA (conforme modelo 1 do Anexo XI), **assinada por representante legal da empresa.**

V- Declaração de Ex-Permissionário/Ex-Concessionário de qualquer modalidade de transporte (conforme modelo 2 do Anexo XI), **assinada por representante legal da empresa.**

VI- Comprovação que possui escritório administrativo no Município de Rolante, (contrato de locação, conta de luz, telefone ou água) em nome da licitante **ou Declaração de Compromisso**, de que caso seja vencedora, **manterá escritório administrativo no Município de Rolante, em nome da licitante**, (conforme modelo 3 do Anexo XI), **assinada por representante legal da empresa.**

VII- Declarações sem fins de habilitação

a) A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração (conforme Anexo II), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa.

a.1. A declaração citada no subitem anterior deverá conter o número de inscrição do profissional no conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo, **reconhecida em cartório.**

b) Declaração OPCIONAL de renúncia da licitante ao prazo recursal (conforme modelo do Anexo XII), caso considerada sua proposta classificada, **assinada por representante legal da empresa**, para a licitante que não se fizer presente, por meio de credenciado, no momento da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

VIII – Termo de Compromisso de Implantação e Gerenciamento Eletrônico e Automático e Integrado (conforme modelo 08 do Anexo XI).

6.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

(No caso de consórcio, a documentação a seguir deverá ser relativa à empresa líder e, também, às demais empresas integrantes do consórcio)

I- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de **Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.**

II- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

III- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em conformidade com o subitem 6.6, deste edital.

III.a - A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, **a situação da licitante** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

Obs.: as Certidões exigidas nos subitens 6.2.I a 6.2.III, **que não expressarem** o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a **6 (seis) meses, contados da data marcada para a entrega dos envelopes.**

IV- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, **INSS, em vigor**, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

VI- A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição (Certidão Positiva) na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 2 (dois) dias úteis.

VI.a- O prazo citado no subitem 6.2.VI deste edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante, durante o transcurso do respectivo prazo.

VI.b- O benefício de que trata o subitem 6.2.VI deste edital, não eximirá a licitante de apresentar, na sessão pública, todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possuam alguma restrição.

VI.c- A não-regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 12.1.5, deste edital.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Obs.: A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 748, de 28 de junho de 2007, será consultada *online* pela Comissão Permanente de Licitações.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira

(No caso de consórcio, a documentação a seguir deverá ser relativa à empresa líder e, também, às demais empresas integrantes do consórcio)

I- Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca sede da pessoa jurídica. As Certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

I.a- Entendem-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

II- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados no órgão competente (Junta Comercial). Os mesmos deverão estar assinados pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

II.a- No caso de empresa que não tenha um ano de exercício social, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, porém deverão ter, no mínimo, **3 (três) meses de efetiva atividade** (comprovada). Neste caso, fica dispensado o Registro no órgão competente (Junta comercial).

II.b- A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

* Compras e outros serviços	
$LC = \frac{AC}{PC}$ igual ou superior a 0,3	
$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ igual ou superior a 0,3	
$SG = \frac{AR}{PC + PELP}$ igual ou superior a 1,0	
Legenda: LC = Liquidez Corrente AC= Ativo Circulante PC= Passivo Circulante LG= Liquidez Geral	ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo SG = Solvência Geral AR = Ativo Real
Composição do Ativo Real – Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/ diretores e Ativo Diferido.	
Classificação final das empresas As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos neste item obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.	

III- Comprovação de patrimônio líquido, mediante apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

III.a- Não será aceito para efeito de comprovação citados no subitem acima (6.3.III), o Contrato, o Estatuto Social ou qualquer outro documento (exceto o disposto no subitem 6.1.I.c).

IV- Comprovante expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda – Tesouraria, de ter efetuado a **Garantia** da proposta, conforme item 2 e seus subitens, deste edital, nas modalidades e critérios previstos no “caput” e no § 1.º do art. 56, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

6.4. Qualificação Técnica

(No caso de consórcio, a documentação a seguir deverá ser relativa à empresa líder e, também, às demais empresas integrantes do consórcio)

I- Termo de Compromisso da licitante de Disponibilização de Veículos (conforme modelo 4 do Anexo XI), atendendo ao tipo e quantidades requisitadas nas Especificações Técnicas da Frota e dos Veículos (Anexo VI), como frota inicial, **assinado por representante legal da empresa.**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

II- Declaração da licitante de Compromisso de Disponibilização de Garagem no Município de Rolante (conforme modelo 5 do Anexo XI), **assinada por representante legal da empresa.**

III- Comprovação da licitante de **Experiência na Atividade**, por meio de qualquer (atendimento do "a" e/ou atendimento do "b") dos atestados descritos a seguir:

a- Aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) **atestado de desempenho anterior**, comprovando experiência como operadora de transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus ou como operadora de transporte público coletivo rodoviário de passageiros por ônibus devendo, obrigatoriamente, ser expedidos por órgão público legalmente incumbido do gerenciamento do respectivo serviço de transporte público coletivo, dos quais deverá constar:

a.1- tempo de operação já efetuada;

a.2- condição de ter prestado, satisfatoriamente, o serviço de transporte.

b- Aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) **atestado de desempenho anterior**, comprovando experiência como operadora de transporte de passageiros por ônibus, na modalidade fretamento, turismo ou escolar, devendo, obrigatoriamente, ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, dos quais deverá constar:

b.1- tempo de operação já efetuada;

b.2- condição de ter prestado, satisfatoriamente, o serviço de transporte.

6.5. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original ou cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitações.

6.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente **à matriz ou à filial (razão social e CNPJ)** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, exceto o disposto no subitem 6.3.1.a, deste edital. Entretanto, serão aceitos para efeito de habilitação documentos emitidos em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

6.7. Declaração de possuir veículos com a idade média de uso, conforme item 2.2 do Anexo VI, bem como a cópia dos documentos dos veículos, com a devida autenticação.

NOTA IMPORTANTE

1. Em caso de paralisação (*greve*) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93.

2. Em caso de haver a participação neste certame de consórcio de empresas:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.1. *Fica vedada a participação de licitante, concomitantemente, integrando consórcio e participando, também, individualmente como licitante, ou integrando mais de um consórcio, sob pena de desclassificação da respectiva licitante e do respectivo consórcio.*

2.2. *No caso de ser um consórcio o vencedor desta licitação, deverá ser constituída pelos integrantes do mesmo, pessoa jurídica específica, previamente a assinatura do contrato de concessão, com a finalidade específica de suprir o objeto desta licitação, mantendo pleno atendimento de todas as condições ofertadas pelo respectivo consórcio.*

2.3. Em caso de consórcio, fica limitado a 5 (cinco) o número de empresas constituintes do mesmo.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2. A Comissão Permanente de Licitações, considerará vencedora a proposta de **maior valor ofertado para a outorga da concessão objeto deste certame**, conforme art. 15, inciso II, da Lei n.º 8.987/95.

7.2.1. Será considerada vencedora a licitante que ofertar o **maior valor para a outorga da concessão objeto deste certame**, desde que atendidas as condições habilitatórias, classificando-se as demais licitantes na ordem decrescente de valor ofertado para a outorga da concessão.

7.3. **Fica estabelecido o valor de tarifa a ser praticado pelo prazo de um ano a contar da assinatura do Contrato de Concessão, como sendo àquele previamente calculado, de acordo com a Planilha Tarifária (Anexo X).**

7.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II do parágrafo 2.º do art. 3.º da Lei n.º 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional n.º 06, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2.º do art. 45 do Estatuto Licitatório.

7.5. **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital** e da lei pertinente às licitações.

8 - DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à empresa autora da proposta mais vantajosa, de acordo com as condições mencionadas no subitem 7.2, deste edital.

8.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.3. A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência do **Prefeito Municipal**.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

9 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, TERMO DE RESPONSABILIDADE E TARIFA ESTUDANTIL

9.1. Esgotados todos os prazos recursais e findo o processo seletivo, o Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da adjudicação, convocará a vencedora para assinar o Contrato de Concessão, Termo de Responsabilidade e Tarifa Estudantil, que deverá firmar a concessão no prazo instituído no subitem 9.1.1, deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e do item 12.1.1 deste edital.

9.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, bem como do Termo de Responsabilidade e Termo da Tarifa Estudantil, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

9.1.2. A proponente vencedora deverá, no prazo do item anterior, comprovar o pagamento do valor ofertado para a outorga, na forma especificada no item 9.1.3., devendo este pagamento ser realizado em uma única parcela, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 12.1.3 deste edital;

9.1.3. A integralização do valor ofertado pela proponente para outorga da concessão deverá se dar mediante depósito em favor da Prefeitura Municipal de Rolante, no Banco Banrisul, Agência n° 0332, conta 04.016.017.0-1, dentro do prazo previsto no item 9.1.2 deste Edital, sob pena de, em não sendo atendido este quesito, implicar na decadência do direito a concessão e na aplicação das penalidades cabíveis, bem como, a perda do valor dado em garantia para participação neste certame;

9.1.4. O Contrato de Concessão, bem como, o Termo de Responsabilidade e o de Tarifa Estudantil, somente serão expedidos obedecida à legislação vigente e depois de satisfeitas as formalidades legais, procedimentais e editalícias, especialmente, a apresentação e aprovação em vistoria, junto a Prefeitura Municipal de Rolante, dos veículos que serão utilizados no desempenho dos serviços objeto da concessão.

9.1.5. O licitante vencedor, no caso de consórcio, deverá constituir empresa antes da celebração do contrato.

9.2. O contrato advindo desta licitação, entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por, no máximo, igual período, em favor da licitante vencedora, se na forma da lei, os serviços forem considerados de boa qualidade, mediante aprovação do Poder Executivo Municipal, e anuência da Câmara Municipal de Vereadores, com manifestação formal da licitante vencedora da sua intenção de continuidade.

9.2.1. Havendo a prorrogação do contrato de concessão, será devido pela empresa licitante o valor proporcional ao valor de outorga ofertado pela empresa, levando em consideração o período prorrogado, devidamente corrigido pelo IGPM- FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção, desde a data da apresentação da proposta.

9.2.1.1. A forma de pagamento do valor devido em face da prorrogação do contrato será a mesma prevista no item 9.1.2 deste edital.

9.3. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita, por escrito, ao Município com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término, do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

9.4. A avaliação do desempenho da licitante vencedora será feita, sistematicamente, pelo Município, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a- índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b- incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c- avaliação geral do estado da frota;
- d- avaliação da condição econômico-financeira da licitante vencedora.

9.5. O descumprimento de quaisquer das condições ofertadas pela licitante, ou demais quesitos de atendimento obrigatório por parte da licitante, poderá resultar na perda do direito à Concessão, cabendo a convocação, na forma prevista no edital, do próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas as penalidades do item 12, deste edital.

9.6. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

9.7. O Contrato de Concessão, Termo de Responsabilidade e Tarifa Estudantil a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo XIII).

10 - DO PAGAMENTO

10.1. Nenhum pagamento será devido pelo Município à licitante vencedora ou a terceiros, correndo por conta desta, todas as despesas aludidas na minuta do contrato, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto desta licitação, sendo a tarifa cobrada dos usuários a fonte de receita da operação de transporte aqui especificada.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação será de inteira competência da Secretaria Municipal de Obras e Transportes ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

11.2. A licitante vencedora estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo Município, incluída manutenção dos veículos, atos comportamentais de empregados ou prepostos da adjudicatária relativos ao público, arrecadação das tarifas e demais itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.

Obs.: Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no item 12, deste edital.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 1.807/2004, nas seguintes situações, dentre outras:

12.1.1. pela recusa injustificada na assinatura do Contrato de Concessão, Termo de Responsabilidade, Tarifa Estudantil e/ou de início dos serviços, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município, será aplicada multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigida pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde a data de entrega da proposta até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 8.666/83, na **perda do valor de garantia das condições ofertadas e poderá,** também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

12.1.2. pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, além dos prazos estipulados neste edital, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município, será aplicada multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigida pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde a data de entrega da proposta até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 8.666/83, na **perda do valor de garantia das condições ofertadas e poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, **pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses**;

12.1.3. pelo descumprimento de quaisquer condições ofertadas e/ou quesitos e quantitativos de atendimento obrigatório, será aplicada multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigida pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde a data de entrega da proposta até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 8.666/83, na **perda do valor de garantia das condições ofertadas e poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, **pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses**;

12.1.4. A licitante vencedora que suspender ou paralisar o serviço sem motivo justificável e sem consenso do Município, incorrerá, em multa diária no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), corrigida pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, que incidirá a partir da exigibilidade até a data do efetivo cumprimento a ser fixado pelo Município e aplicação de advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93;

12.1.5. No caso de reincidência da falta prevista no item anterior será aplicada as sanções e penalidades previstas no item 12.1.3.

12.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de **15.000,00 (quinze mil reais)**, corrigida pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde a data de entrega da proposta até a data do efetivo pagamento.

12.1.7. pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de R\$ 500,00 (quinhentos reais) / dia, e **poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, **pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses**.

12.2. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 12, deste edital.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

13.1.1. Em qualquer circunstância, é vedada a vinculação à outra operação, que não a ora Licitada, de qualquer instalação necessária à administração, operação e manutenção, bem como dos veículos destinados ao objeto da presente Licitação, a serem identificados nos termos das condições específicas pertinentes, exceto com autorização expressa do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

13.2. De todas as reuniões de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

13.3. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à proposta, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

13.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

13.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a proposta e a documentação, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão encarregada desta licitação.

13.6. Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rolante.

13.6.1. Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Rolante, no horário das 7:00h às 12:00h, e dirigidos ao senhor Prefeito Municipal, através do Setor de Licitações, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

13.6.2. Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação ao presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações, devendo protocolar o pedido até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.6.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para a abertura dos envelopes contendo as propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

13.6.4. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

13.7. Não serão aceitas propostas, documentação e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

13.8. Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas permanecerão em poder da Comissão encarregada desta licitação durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação das propostas. Se não forem retirados em até 30 (trinta) dias após aquele prazo, serão inutilizados.

13.9. Não será concedido prazo para apresentação de propostas e documentos exigidos no edital e não-apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 43, parágrafo 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06.

13.10. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem 6.5, deste edital. A autenticação dos documentos, feita pela Central de Licitações do Município deverá ser solicitada até, no máximo o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação, **não sendo feita**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

nenhuma autenticação na data de abertura. Caso a licitante não autenticar os documentos junto a Central de Licitações do Município até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

13.11. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

13.12. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

13.13. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Central de Licitações do Município de Rolante, localizada junto ao prédio da Prefeitura Municipal, no horário de atendimento externo, e junto ao site www.rolante.rs.gov.br.

13.14. Fazem parte deste Edital:

- Anexo I - Credenciamento.
- Anexo II - Declaração de enquadramento para ME e EPP.
- Anexo III - Declaração (em cumprimento ao art. 7.º, inc. XXXIII, da CF).
- Anexo IV - Declaração de Idoneidade.
- Anexo V - Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta.
- Anexo VI - Especificações Técnicas da Frota e dos Veículos.
- Anexo VII - Sistema de Transporte Coletivo Municipal - Especificações mínimas a serem atendidas para operação e plano de desenvolvimento.
- Anexo VIII - Especificações das Garagens.
- Anexo IX - Condições Organizacionais Básicas.
- Anexo X - Descritivo da Planilha Tarifária e Planilha Tarifária.
- Anexo XI - Modelos de Formulários e Declarações.
- Anexo XII - Declaração Opcional de Renúncia da Licitante ao Prazo Recursal.
- Anexo XIII - Minuta de Contrato de Concessão, Termo de Responsabilidade e Tarifa Estudantil.
- Anexo XIV - Mapas das linhas do Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Rolante

13.15. Para maiores informações:

a) esclarecimentos técnicos referente aos serviços, objeto deste edital, esclarecimentos sobre o edital, documentação e procedimentos: Setor de licitações, fone (51) 3547-1188 ramal 209, no horário das 8h às 12h, dias úteis;

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A comunicação aos licitantes, quanto ao resultado da habilitação ou inabilitação dos concorrentes, julgamento das propostas e quanto à anulação ou revogação da presente licitação será realizada mediante a publicação no JORNAL NH.

14.2. Situações não previstas neste Edital, e acaso incidentes, serão dirimidas com observância no contido na Lei Federal nº 8.666/93 e os princípios gerais da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

14.3. Decairá do direito de impugnar perante a Comissão, os termos do Edital de Licitação, aquele Licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.4. O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

Rolante, 06 de março de 2019.

REGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal

(Processo nº27/2019)

O teor jurídico foi devidamente examinado por esta Assessoria.

Em ____/____/____

Jana Junges
Assessora Jurídica
OAB/RS 109.196



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA N.º 03/2019

CRENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º _____, para participar
em procedimento licitatório, consistente na **CONCORRÊNCIA N.º 03/2019**, podendo praticar
todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da
representada.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO II
CONCORRÊNCIA N.º 03/2019

À COMISSÃO ENCARREGADA DESTA LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da Licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declaram, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

23

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO III
CONCORRÊNCIA N.º 03/2019

À COMISSÃO ENCARREGADA DESTA LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

24

_____, em ____ de _____ de 2019.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA N.º 03/2019

À COMISSÃO ENCARGADA DESTA LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Licitante) _____,
por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

25

_____, em _____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO V

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
REFERENTE À CONCORRÊNCIA N.º 03/2019

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ-MF: _____ FONE: _____

E-MAIL _____

Declaramos que o valor ofertado para a outorga da concessão do Serviço de Transporte Coletivo Municipal, conforme linhas, horários, área de abrangência e demais particularidades do Sistema de Transporte Coletivo Municipal do Município de Rolante, na forma fixada neste edital _____ é _____ de R\$._____ (_____)

26

Obs: Preencher o valor em numeral e também, por extenso.

LOCAL E DATA: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA N.º 03/2019

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FROTA E DOS VEÍCULOS

1- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ÔNIBUS DIESEL “PADRÃO URBANO ROLANTE” e ÔNIBUS LEVE

1.1- VEÍCULO

1.1.1. Ônibus Diesel Padrão Urbano Rolante

1.1.1.1 - Descrição geral:

Este veículo deverá seguir as Normas Técnicas Brasileiras, as resoluções pertinentes do CONMETRO no que não for abordado neste documento, bem como obedecer as resoluções do CONAMA, sobre a emissão de poluentes e ruídos.

Destina-se ao uso em linhas urbanas em vias pavimentadas e não pavimentadas.

Os ônibus “padrão urbano Rolante” serão do tipo urbano, com duas portas de acesso junto a lateral direita, uma na parte frontal do veículo, antes do eixo dianteiro, e outra após o eixo traseiro do veículo, com capacidade de transporte de no mínimo 28 passageiros sentados, devendo, ainda, a capacidade total mínima, somando passageiros sentados mais passageiros em pé, ser de 70 passageiros totais.

1.1.1.2 - Desempenho:

Considerando-se o limite legal de carga (10 Ton. no eixo traseiro e 6 Ton. no eixo dianteiro), o desempenho do veículo deverá atender às seguintes condições:

1.1.1.2.1- Tempos mínimos para aceleração em pavimento plano horizontal:

- a) de 0 a 40 km/h 18 seg.
b) de 20 a 60 km/h 35 seg.

1.1.1.2.2- Velocidade atingível em aclive de 6% 35 km/h.

1.1.1.2.3- Aceleração mínima em aclive de 15% 0,2 m/s².

1.1.1.2.4- Velocidade máxima em piso plano horizontal 80 km/h.

1.1.1.3- Segurança:

Os sistemas de freios deverão prover, nas condições de carga máxima permitida, o seguinte desempenho:

1.1.1.3.1- Desaceleração média entre 50 km/h e o repouso:

- a) freios de serviço 5 a 5,5 m/s².
b) freios de estacionamento..... 2,2 m/s² mínimo.

1.1.1.3.2- Máxima perda de eficiência dos freios de serviço (após 20 ciclos de 1 minuto com frenagens de 50 km/h a 25 km/h e retomada)..... 20%.

1.1.1.4- Conforto:

1.1.1.4.1- Nível de ruído interno máximo 80 dB(A).

1.1.1.4.2- Nível de vibração interna máxima 0,5 m/s².



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

- 1.1.1.4.3- Aceleração máxima..... 2,0m/s².
Tranco máximo 2,0 m/s³.
1.1.1.4.4- Nível de ruído externo máximo 85 dB(A).
1.1.1.4.5- Emissão de fumaça nível Bosch 3 máximo.

A exaustão dos gases de combustão deverá ser feita, na lateral esquerda junto à traseira do veículo.

1.1.1.5- Dimensões Aproximadas:

- 1.1.1.5.1- Comprimento >9,90 m.
1.1.1.5.2- Largura 2,50 m.
1.1.1.5.3- Altura 3,20 m.
1.1.1.5.4- Ângulo mínimo de entrada 8°.
1.1.1.5.5- Ângulo mínimo de saída 8°.
1.1.1.5.6- Ângulo livre mínimo entre eixos 4°.
1.1.1.5.7- Altura livre mínima de componentes 0,20 m.
1.1.1.5.8- Altura máxima do 1º degrau 0,40 m.
1.1.1.5.9- Vão livre mín. das portas de acesso..... 0,80 m.
1.1.1.5.10- Altura interna mínima no corredor 2,00 m.

1.1.1.6- Legislação:

O veículo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação vigente.

1.1.2. Ônibus Leve Rolante

28

1.1.2.1 - Descrição geral:

Este veículo deverá seguir a Resolução do CONMETRO e legislação vigente no que não for abordado neste documento, bem como obedecer a Resolução do CONAMA e legislação vigente, sobre a emissão de poluentes e ruídos. Destina-se ao uso em linhas urbanas em vias pavimentadas e não pavimentadas.

Este tipo de veículo será do tipo urbano, e deverá possuir, preferencialmente, 2 portas de acesso, junto a lateral direita, uma na parte frontal do veículo, próxima ao eixo dianteiro, e outra, após o eixo traseiro do veículo, sendo admitido, nas linhas de baixa demanda de passageiros, o uso de porta única, próxima ao eixo dianteiro. A capacidade mínima de transporte, será de 15 passageiros sentados, devendo, ainda, a capacidade total mínima, somando passageiros sentados mais passageiros em pé, ser de 40 passageiros totais.

1.1.2.2 - Desempenho:

Considerando-se o limite legal de carga, o desempenho do veículo deverá atender às seguintes condições:

1.1.2.2.1- Tempos mínimos para aceleração em pavimento plano horizontal:

- a) de 0 a 40 km/h 18 seg.
b) de 20 a 60 km/h 35 seg.
1.1.2.2.2- Velocidade atingível em aclive de 6% 35 km/h.
1.1.2.2.3- Aceleração mínima em aclive de 15% 0,2 m/s².
1.1.2.2.4- Velocidade máxima em piso plano horizontal 80 km/h.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

1.1.2.3- Segurança:

Os sistemas de freios deverão prover, nas condições de carga máxima permitida, o seguinte desempenho:

1.1.2.3.1- Desaceleração média entre 50 km/h e o repouso:

- a) freios de serviço 5 a 5,5 m/s².
- b) freios de estacionamento..... 2,2 m/s² mínimo.

1.1.2.3.2- Máxima perda de eficiência dos freios de serviço (após 20 ciclos de 1 minuto com frenagens de 50 km/h a 25 km/h e retomada)..... 20%.

1.1.2.4- Conforto:

- 1.1.2.4.1- Nível de ruído interno máximo 80 dB(A).
- 1.1.2.4.2- Nível de vibração interna máxima 0,5 m/s².
- 1.1.2.4.3- Aceleração máxima 2,0m/s².
- Tranco máximo 2,0 m/s³.
- 1.1.2.4.4- Nível de ruído externo máximo 85 dB(A).
- 1.1.2.4.5- Emissão de fumaça nível Bosch 3 máximo.

A exaustão dos gases de combustão deverá ser feita, na lateral esquerda junto à traseira do veículo.

1.1.2.5- Dimensões Aproximadas:

- 1.1.2.5.1- Comprimento de 8,00 até 9,90m
- 1.1.2.5.2- Largura □ 2,40m
- 1.1.2.5.3- Altura 3,20m
- 1.1.2.5.4- Ângulo mínimo de entrada 8°
- 1.1.2.5.5- Ângulo mínimo de saída 8°
- 1.1.2.5.6- Ângulo livre mínimo entre eixos 4°
- 1.1.2.5.7- Altura livre mínima de componentes 0,20m
- 1.1.2.5.8- Altura máxima do 1º degrau 0,40m
- 1.1.2.5.9- Vão livre mínima da(s) porta(s) de acesso..... 0,80m
- 1.1.2.5.10- Altura interna mínima no corredor 1,80m

1.1.2.6- Legislação:

O veículo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação vigente.

1.2- CARROCERIA (especificações tanto para ônibus padrão quanto ônibus leve)

1.2.1- Acesso:

1.2.1.1 - O número e localização das portas seguirá o que consta nos itens específicos para veículos ônibus padrão e veículos leves. O acionamento deverá ser preferencialmente eletropneumático com tempo de abertura regulável entre 2 e 5 seg.

1.2.1.2 - As dimensões mínimas da porta são 0,80m de largura e 1,90m de altura.

1.2.1.3 - O veículo deverá possuir 2 saídas de emergência ao lado esquerdo, distribuídas pelo comprimento. O vão das saídas deverá ser ocupado por janelas semelhantes às demais do veículo, com acionamento fácil, rápido e com indicação clara de sua operação.

1.2.2- Ventilação e ar condicionado:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

1.2.2.1 - O veículo deverá possuir um sistema de ventilação e exaustão que garanta 15 trocas de ar por hora com portas e janelas fechadas. O sistema ainda não deverá permitir a entrada de água de chuva.

1.2.2.2 - O veículo poderá ser equipado com aparelho de ar condicionado de 100.000 BTU, no mínimo, para atingir e manter uma temperatura interna de 23°C com temperatura externa de 35°C. A distribuição interna de ar deverá ser homogênea por todo o veículo, tomando-se, no entanto, o cuidado de não dirigir jatos que poderiam causar desconforto sobre os ocupantes.

1.2.2.3 - Os vidros deverão ser, preferencialmente, incolores, conforme tonalidades permitidas pela legislação.

1.2.2.4 - O aparelho de ar condicionado não poderá trabalhar com CFC ou outro material que venha a causar danos de natureza ecológica.

1.2.2.5 - O veículo também deverá possuir independente do sistema de ar condicionado, o sistema de ventilação e exaustão. Este sistema deverá aproveitar os dutos existentes.

1.2.3- Iluminação interna:

1.2.3.1- Passageiro sentados 140 lux mínimo

1.2.3.2- Poço de degraus 30 lux mínimo

1.2.3.3- As luminárias do poço de degraus serão acesas simultaneamente à abertura da porta. Deverão ser posicionadas de tal forma que iluminem também a região do solo onde o passageiro deva pisar.

1.2.3.4- Caso sejam utilizadas lâmpadas fluorescentes, os reatores deverão trabalhar em frequência não audível.

1.2.4- Ganchos para reboque e pára-choques:

O veículo deverá possuir ganchos para reboque na extremidade dianteira. Os pára-choques deverão estar esteticamente bem integrados à carroceria, devendo, na peça traseira, possuir perfil que não permita o apoio do pé de pingentes.

1.2.5- Pintura e aspecto visual:

O veículo deverá ser identificado, obrigatoriamente, conforme padrão a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal de Rolante para o transporte urbano.

O pára-brisas deverá ser amplo, preferencialmente colado à estrutura. O design do veículo deverá seguir as tendências atuais.

1.2.6- Comunicação externa:

O indicador de destino deverá ser do tipo eletrônico, programável, ou com película rotante, preferencialmente refletivo, dotado de iluminação, com altura mínima de 0,20m. Na dianteira do ônibus deverá mostrar o número da linha e os principais pontos do trajeto e mensagens variáveis, ocupando, assim, toda a caixa de vista.

Deverá ser instalado alarme de ré, de modo a identificar de maneira clara, a manobra que o veículo irá executar.

1.2.7- Arranjo Interno:

O veículo deverá ter uma ou duas fileiras de bancos duplos almofadados, com encosto de cabeça, junto as laterais internas do ônibus.

No transporte urbano objeto deste edital, os passageiros poderão ser transportados sentados, ou em pé, salvo determinações específicas do Município.

As tonalidades do piso, bancos, laterais, teto e apoios internos deverão formar um conjunto harmonioso que produza uma sensação de conforto aos passageiros.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

Todos os bancos deverão possuir cinto de segurança abdominal com trava rápida de fácil manuseio e travamento perfeito. O banco do motorista deverá possuir cinto de segurança de três pontos.

1.2.8- Piso:

O revestimento do piso deverá ser de PVC permeado de quartzo, ou tiras laminadas de alumínio sobre PVC, que apresenta boa condição de atrito e facilidade de limpeza. A base deverá ser de compensado naval.

1.2.9- Painel de Instrumentos:

O painel deverá ter os seguintes instrumentos, além dos usuais:

- Tacógrafo.
- Manômetro, para os circuitos de freio.

Também deverá possuir os seguintes alarmes sonoros ou visuais:

- Temperatura do motor.
- Pressão de óleo do motor.

E os seguintes alarmes visuais:

- Pressão de ar insuficiente no freio de estacionamento.
- Freio de estacionamento acionado.
- Alternador não carrega.
- Pressão de ar insuficiente em freio de serviço.

1.2.10- Sistema de Comunicação Interna:

Deverá ser prevista a possibilidade de fixação de monitor de vídeo com DVD ou similar atrás do painel do posto do motorista, onde serão veiculadas mensagens institucionais, de interesse da população, e anúncios comerciais.

No painel atrás do motorista, abaixo do espaço reservado para o conjunto monitor/DVD ou similar, ficará um espaço destinado à fixação do Jornal do Ônibus, que veiculará notícias do sistema de transporte da cidade.

1.3- ESTRUTURA (especificações tanto para ônibus padrão quanto ônibus leve)

A estrutura deverá ser do tipo chassi estrutural com carroceria. Para o projeto da estrutura deverá ser considerada uma carga equivalente a uma ocupação de 10 passageiros/m² em pé.

A estrutura deverá ter capacidade de suportar, sem deformação estrutural permanente, uma carga de 10 ton. uniformemente distribuída sobre o teto.

Por ordem de preferência, segue lista de materiais estruturais a serem utilizados:

- a) Ligas de alumínio.
- b) Aços carbono de baixa liga.
- c) Aços inoxidáveis.
- d) Aços carbono estruturais.

Deverão ser tomados cuidados especiais relativos a execução de uniões de elementos estruturais e proteção contra corrosão do conjunto de estrutura.

1.4- DIREÇÃO (especificações tanto para ônibus padrão quanto ônibus leve)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

Deverá possuir assistência hidráulica integrada na caixa. A assistência hidráulica deverá ser garantida mesmo com o veículo em marcha lenta.

Em caso de perda da assistência hidráulica, o esforço de esterçamento não deverá ultrapassar 500 N.

1.5- SUSPENSÃO (especificações tanto para ônibus padrão quanto ônibus leve)

A suspensão deverá ser preferencialmente do tipo pneumático puro, com massa de ar variável e regulagem automática do nível do piso do veículo, ou com feixes de molas elípticas ou molas helicoidais.

Os pneus deverão ser, preferencialmente, do tipo radial. Os reservatórios de ar deverão possuir sistema automático de drenagem.

1.6- FREIOS (especificações tanto para ônibus padrão quanto ônibus leve)

O sistema de freios deverá ser do tipo tambor com atuação totalmente pneumática, com recurso para emergência e dois circuitos independentes, um para o eixo dianteiro e outro para o traseiro.

O freio de estacionamento deverá ser do tipo com cilindros acumuladores de energia, com atuação por molas, integrados aos servomecanismos de acionamento de freio de serviço, do eixo traseiro.

O sistema deverá atender aos requisitos de segurança descritos no subitem 1.1.1.3 e 1.1.2.3, deste Anexo ou na norma ECE-13.

Sistemas auxiliares de frenagem deverão ser acionados por meio do pedal de freio de serviço e conjugados a ele.

É desejável estar equipado com Sistema Antiblocante de Freio (ABS). As guarnições de freio não deverão possuir elementos que contenham amianto.

Os reservatórios de ar deverão possuir sistema de drenagem automático conjugado ao acionamento do freio de serviço e atuando antes deste, deverá haver um freio auxiliar incorporado à caixa automática.

1.7- MOTOR (especificações tanto para ônibus padrão quanto ônibus leve)

O motor poderá ser de combustão espontânea, tendo como combustível o óleo diesel. As características do motor deverão prover ao veículo o desempenho e as condições de conforto especificados no subitem 1.1, deste Anexo.

Os gases de escape deverão ser ejetados à atmosfera na região lateral traseira esquerda do veículo.

1.8- TRANSMISSÃO (especificações tanto para ônibus padrão quanto ônibus leve)

A caixa de câmbio deverá ser mecânica ou automática, com retardador. A mudança de marchas deverá ser suave o suficiente para atender aos requisitos de conforto do subitem 1.1, deste Anexo. O acionamento do retardador deverá ser feito por meio do pedal de freio e sua ação conjugada a ele.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

1.9- EXCEPCIONALIDADES (especificações tanto para ônibus padrão quanto ônibus leve)

Poderão ser autorizadas pela Prefeitura Municipal de Rolante, após análise específica, excepcionalidades nas características dos veículos, oriundas especialmente, entre outras, de roteiros com condições difíceis de terreno, rampas acentuadas, gabaritos viários reduzidos, sujeição a colisões dos balanços traseiro e dianteiro do veículo.

Da mesma forma melhoramentos e avanços tecnológicos poderão ser determinados e/ou homologados pela Prefeitura Municipal de Rolante.

2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA FROTA

2.1- A frota será composta de **06 (seis) veículos**, sendo 05 (cinco) veículos operantes e 01 (um) veículo de reserva, devendo o concessionário adequar a frota à necessidade da demanda, desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro da operação, conforme especificações do presente edital, e obedecida a Resolução do Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - CONMETRO, de 26 de janeiro de 1993.

2.1.1- Os veículos, na época da vistoria, deverão estar obrigatoriamente dentro do que prevê a legislação específica.

2.1.2- Os veículos que excederem as especificações para ônibus leve, conforme descritas neste anexo, poderão ser admitidos, caso não se verifique inadequação insanável, a critério da Prefeitura Municipal de Rolante, na categoria ônibus leve, entretanto, será calculada sua tarifação, impreterivelmente, como ônibus leve, enquanto a exigência de demanda de passageiros não obrigar o uso de ônibus de maior porte.

2.2- A idade máxima de cada veículo não deverá ultrapassar 20 (vinte) anos, e a idade média da frota não deverá ser maior que 6 (seis) anos.

2.2.1- As exigências acima devem ser atendidas desde a data da apresentação da proposta ofertada pela licitante, bem como na data da assinatura do Contrato de Concessão deste edital e durante toda a vigência da Concessão, sendo admitido, devido ao hiato de tempo a transcorrer desde a entrega das propostas, até a assinatura do Contrato de Concessão, a atualização de frota para continuidade do atendimento das condições requisitadas no edital referentes a idade máxima exigível.

2.2.2- Para os efeitos específicos do subitem 2.2, deste Anexo, deverá ser utilizado o ano-modelo do veículo.

2.3- A comprovação da propriedade e da idade do veículo se fará mediante a apresentação obrigatória do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, do ano vigente, emitido pelo órgão competente, por ocasião da assinatura do contrato de concessão.

2.4- O Município recusará qualquer dos veículos apresentados, independentemente de comprovada a idade exigida, em razão de desaprovação de suas condições gerais ou parciais, mediante a competente justificativa de teor técnico.

2.5- São de responsabilidade da licitante todos os investimentos necessários ao suprimento da frota e a ampliação da mesma, cujas melhorias, ainda que necessárias, ficarão incorporadas aos bens da licitante, sem direito a indenização, durante ou ao final da concessão.

2.6- DO SISTEMA DE BILHETAGEM E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO AUTOMÁTICO E INTEGRADO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

A Concessionária se obriga a implantar, no prazo de dois anos, a contar da assinatura do contrato de concessão, às suas expensas, na totalidade da frota de Transporte Coletivo Municipal, o Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico Automático e Integrado, no início da operação, compatível com o Termo de Referência que será fornecido pela Secretaria de Obras e Transportes do Município, consoante as seguintes características:

Os dados do Sistema de Bilhetagem, juntamente com as demais informações obtidas de outros sistemas de controle veicular, poderão ser integrados, obtendo um conjunto de dados, compostos do número de passageiros transportados e outros itens proporcionados pelos gerenciadores eletrônicos, inclusive a fiscalização do cumprimento dos programas horários de oferta de serviço. Através do sistema de telecomunicação do veículo, antenas de transmissão estarão instaladas em locais estratégicos da cidade, possibilitando a marcação na memória do validador da hora em que o veículo passou por aquele ponto.

Dessa forma, tanto a oferta do Serviço, quanto a demanda de passageiros serão objeto de controle pela Concedente. O sistema de tratamento de dados deverá prever a sua inviolabilidade e a adoção de senhas e outros mecanismos semelhantes que garantam à Concedente quando for necessário o acesso direto aos pontos protegidos. O desenvolvimento do *software* e *hardware* desse Sistema deverá ter a participação direta da Concedente, bem como toda intervenção na sua manutenção.

O Sistema de Bilhetagem será através de validadores instalados nos veículos, que comandarão as operações da catraca ou bloqueios de acesso. Os veículos deverão estar dotados de antenas de telecomunicação, a fim de possibilitar a troca de informações, entre os veículos e as estações de controle fixas. O Sistema deverá propiciar vantagens como:

- integração tarifária;
- integração física e temporal;
- controle de gratuidades;
- controle de tarifas reduzidas;
- controle do programa horário por veículo;
- estatísticas operacionais *online*.

As especificações referentes ao hiato temporal e às linhas habilitadas à integração física, temporal e tarifária, bem como os demais modos de integração citados, são de domínio e decisão exclusiva do Poder Público Municipal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

d) O Sistema de Bilhetagem comportará o tipo de Bilhete Inteligente *Smart Card*: Bilhete com *chip* embutido que possibilita realizar diversas operações, interligando vários sistemas de informação. A principal característica é a rapidez na troca de informações entre a máquina e o bilhete. Para o sistema de transportes, o contato físico com o equipamento é indesejável, sendo que, neste tipo de bilhete, a informação é transmitida através de ondas de rádio frequência ou sucedâneas, possibilitando grande confiabilidade e segurança. Outra característica importante é quanto à sua memória, que permite armazenagem de grande número de dados. O mesmo bilhete poderá ter uma interface com contato para propiciar sua utilização também junto ao sistema bancário e comercial.

e) A Concessionária deverá proceder, também, a instalação do sistema fixo de coleta e processamento de dados do Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico, às suas expensas, o qual será localizado dentro das instalações da própria Concessionária, no que tange ao descarregamento dos dados dos ônibus; localizado nos variados pontos do sistema viário da cidade, no que tange ao controle de horários e frequências; e junto a Secretaria de Planejamento e Supervisão, no que refere a terminal de consulta e fiscalização *online*. O Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico consiste em requisito habilitatório, cujas expensas são de ônus exclusivo da Licitante, futura Concessionária



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

2.7- SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

2.7.1- A licitante, ao substituir o veículo, deverá consultar a Prefeitura Municipal de Rolante, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo à Prefeitura Municipal de Rolante aprovar ou não.

2.7.2- A substituição de veículo da frota será feita sempre que necessária em razão de danos ocorridos, de idade incompatível ou mau desempenho, mediante comunicação prévia e aprovação do Município, por meio dos documentos que contenham sua identificação completa.

2.8- VEÍCULOS COM CONTRATO DE FINANCIAMENTO OU LEASING

A licitante deverá anexar todos os contratos no momento de solicitar a autorização de tráfego ou selo de vistoria de veículo.

2.9- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AOS VEÍCULOS PARA EXERCÍCIO DA CONCESSÃO

- Certificado de Registro e Licenciamento do ano, em vigor.
- Seguro Obrigatório, em vigor.
- Notas Fiscais de chassis e carrocerias, para veículos zero quilômetro a licenciar.

Todos os veículos deverão ser emplacados no Município de Rolante, com o endereço de registro da licitante, no Município, no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do contrato de Concessão.

Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação para que possa ser vista à noite e pintura nos moldes estabelecidos pelo Município.

A licitante vencedora se obriga a manter ao longo de toda a vigência do contrato de Concessão a propriedade dos veículos utilizados, ou o arrendamento comercial “Leasing” dos mesmos, cujo arrendatário registrado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, será a licitante vencedora, ou poderá, a licitante vencedora, apresentar os veículos como sendo de sua propriedade parcial (financiamento com reserva de domínio por parte da financiadora), ou fruto de comodato.

2.10- A Prefeitura Municipal de Rolante determinará à licitante, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do transporte objeto deste certame, as devidas alterações, acréscimos ou supressões, na frota, ao longo do período de Concessão, de modo a sempre manter a compatibilidade com as demandas diagnosticadas.

2.11- O veículo a ser utilizado para a realização do Transporte Coletivo deverá ser identificado com o Logo da Prefeitura, o número desta Concorrência Pública e seu respectivo número de frota, consoante ao regramento adotado pela Secretaria de Obras e Transportes.

Rolante, março de 2019.

GUILHERME MULLER
CREA/RS 222.060



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO VII

SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEREM ATENDIDAS PARA OPERAÇÃO E PLANO DE
DESENVOLVIMENTO

O Sistema de Transporte Coletivo Municipal, objeto desta Licitação deverá ser inicialmente operado a partir das planilhas operacionais descritas neste anexo, com seus itinerários, horários e frequências.

Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados nas planilhas a seguir descritas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pela Prefeitura Municipal de Rolante.

O Poder Público Municipal, por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Transportes, com o Departamento de Trânsito**, reserva para si, mediante expedição de Decreto Municipal, o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, reduções nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

A área de atuação do Sistema de Transporte Coletivo Municipal compreende aquela contida no Mapa do Sistema de Transporte Coletivo Municipal – Linhas de ônibus, em anexo, e situa-se dentro da área contida pelos limites territoriais do Município, abrangendo a área urbana, e áreas contíguas a esta, ou áreas rurais com boa densificação.

O Município determinará os locais de parada admitidos para operação de cada linha do transporte urbano.

É importante salientar que há previsão da implantação de integração intermodal dentro do período contratual, bem como, a integração física e tarifária entre linhas.

As linhas de ônibus poderão ser estendidas até os educandários pólo, desde que haja demanda da comunidade e condição técnica de fazê-lo, a critério do Município, sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

36

PLANILHAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE TRANSPORTE
COLETIVO MUNICIPAL

Linha 1a – Circular Urbana

Roteiro - Saída na Rua Alfredo Wüst (Rodoviária), Rua Emílio Marmitt, Rua Conceição, Rua Henrique Grassmann, Avenida Borges de Medeiros, Avenida Getúlio Vargas, Avenida Tenente Pedro Von Muhlen, Rua Coronel João Linck, Rua Bento Gonçalves (Rua C), Rua Tancredo Neves (Rua K), Rua Vereador Adão O. Bernardes (Rua B), Rua Leopoldo Franck, Rua Bento Gonçalves (Rua C), Rua Guilherme Emig, Rua G, Rua Imigrante (Rua A), Rua Bento Gonçalves (Rua B), Rua Coronel João Linck, Avenida Tenente Pedro Von Muhlen, Avenida Getúlio Vargas, Avenida Borges de Medeiros, Rua Henrique Grassmann, Rua Conceição, Rua Emílio Marmitt, Rua Alfredo Wüst (Rodoviária).

Frota: Carro 101.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

Horários de Segundas a Sextas-Feiras:

Manhã

<u>Centro</u>	<u>Rio Branco</u>
06h10min	06h20min
06h45min(via Entre Rios)	
07h00min	07h15min
07h45min	08h05min
08h30min	08h45min
09h40min	09h50min
11h30min	12h30min

Tarde

<u>Centro</u>	<u>Rio Branco</u>
13h00min	13h15min
14h15min	14h30min
15h10min	15h25min
16h40min	17h00min
17h45min	18h30min

Noite

<u>Centro</u>	<u>Rio Branco</u>
19h00min	19h15min

Horários aos Sábados:

Manhã

<u>Centro</u>	<u>Rio Branco</u>
07h15min	07h30min
08h30min	08h45min
09h30min	09h45min
10h20min	10h35min
11h30min	11h45min

Tarde

<u>Centro</u>	<u>Rio Branco</u>
14h15min	14h30min
16h30min	16h45min

Quilometragem: Ida e volta 14,00 Km.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

Linha 1b – Circular Urbana Via Alto Mascarada

Roteiro - Saída na Rua Alfredo Wüst (Rodoviária), Rua Emílio Marmitt, Rua Conceição, Rua Henrique Grassmann, Avenida Borges de Medeiros, Avenida Getúlio Vargas, Avenida Tenente Pedro Von Muhlen, Rua Coronel João Linck, Rua Bento Gonçalves (Rua C), Rua Tancredo Neves (Rua K), Rua Vereador Adão O. Bernardes (Rua B), Rua Leopoldo Franck, Rua Bento Gonçalves (Rua C), Rua Guilherme Emig, Rua G, Rua Imigrante (Rua A), Rua Bento Gonçalves (Rua B), Rua Pedro Carneiro Pereira, Avenida Tenente Pedro Von Muhlen, RS 239, Alto Rolante, Riozinho, Estrada Chuvisqueiro, Estrada Perau do Arel, Alto Mascarado, Alto Rolante, RS 239, Avenida Tenente Pedro Von Muhlen, Rua Pedro Carneiro Pereira, Rua Bento Gonçalves (Rua C), Rua Tancredo Neves (Rua K), Rua Vereador Adão O. Bernardes (Rua B), Rua Leopoldo Franck, Rua Bento Gonçalves (Rua C), Rua Guilherme Emig, Rua G, Rua Imigrante (Rua A), Rua Bento Gonçalves (Rua B), Rua Coronel João Linck, Avenida Tenente Pedro Von Muhlen, Avenida Getúlio Vargas, Avenida Borges de Medeiros, Rua Henrique Grassmann, Rua Conceição, Rua Emílio Marmitt, Rua Alfredo Wüst (Rodoviária).

Frota: Carro 102

Horários de Segundas a Sextas-Feiras:

Manhã

<u>Centro</u>	<u>Rio Branco</u>
10h40min	13h00min

Tarde

<u>Centro</u>	<u>Rio Branco</u>
16h30min	18h00min

Horários aos Sábados:

Manhã

<u>Centro</u>	<u>Rio Branco</u>
06h45min	08h00min
10h30min	11h45min

Horários aos Domingos:

Manhã



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

Centro

16h15min

Rio Branco

17h30min

Horários Especiais de Feriados:

Manhã

Centro

06h45min

Rio Branco

08h00min

Tarde

Centro

16h20min

Rio Branco

17h30min

Quilometragem: Ida e volta 47,00 Km.

Linha 2 – Fazenda Passos

Roteiro - Saída na Avenida Borges de Medeiros, Avenida Emílio Schmidt, RS 239, RS 474, Escola Adventista Pastor Ivo Souza e Fazenda Passos, RS 474, RS 239, Avenida Emílio Schmidt, Avenida Borges de Medeiros.

Frota: Carro 103

Horários de Segundas a Sextas-Feiras:

Saída do Centro (Tadiotto)

06h45min

Retorno à Fazenda Passos

11h45min

Quilometragem: Ida e volta 21,20 Km.

Linha 3 – Entre Rios

Roteiro - Saída na Avenida Borges de Medeiros, Avenida Getúlio Vargas, Avenida Tenente Pedro Von Muhlen, RS 239, Alto Rolante, Riozinho, Estrada Chuvisqueiro, Estrada Perau do Arel, Alto Mascarado, Alto Rolante, RS 239, Avenida Tenente Pedro Von Muhlen, Avenida Getúlio Vargas, Avenida Borges de Medeiros.

Frota: Carro 103



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

Um Horário as Terças Feiras:

Saída do Centro (Tadiotto)

12h10min

Saída Entre Rios p/ o Centro

16h10min

Quilometragem: Ida e volta 34,20 Km.

Linha 4 – Boa Esperança

Roteiro – Saída na Avenida Borges de Medeiros, Rua Conceição, Estrada da Areia, Boa Esperança, Estrada Morro Grande, Rua Índio Sepé Tiaraju, Rua Papa João I, Avenida Coronel João Linck, Avenida Tenente Pedro Von Muhlen, Avenida Getúlio Vargas, Avenida Borges de Medeiros.

Frota: Carro 104

Um Horário as Sextas Feiras:

Saída do Centro (Tadiotto)

11h30min

Retorno à Boa Esperança

17h30min

Quilometragem: Ida e volta 31,70 Km.

Linha 5 – Cantagalo

Roteiro – Saída na Avenida Borges de Medeiros, segue na Avenida Getúlio Vargas, Avenida Tenente Pedro Von Muhlen, RS 239, Alto Rolante, Ponte, Sampaio Ribeiro, Cantagalo, Estrada Rolantinho Cantagalo, Alto Rolantinho, Rolantinho da Figueira, Rua Santos Dumont, Avenida Borges de Medeiros.

Frota: Carro 103.

Dois horários somente às Quartas próximas do Quinto dia Útil do Mês:

Manhã: 07h30min – 09h00min (Inverso a Descrição)

Tarde: 14h30min – 16h30min (Como Descrito)

Quilometragem: Ida e volta 32,40Km.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

Linha 6 – Centro / Morro da Figueira (Bar Cardosinho)

Roteiro - Saída Tadiotto na Av. Borges de Medeiros, Avenida Emílio Schmidt, Rua Santos Dumont, seguindo os 3.000 metros em direção Rolantinho da Figueira, continuando mais 6.200 metros em direção a Morro da Figueira, seguir mais 2.200 metros até o bar do Cardosinho. Roteiro de retorno: o inverso do acima citado.

Frota: Carro 104.

Horários de Saída Centro / Bar Cardosinho

Segunda, Terça e Quinta-Feiras: 07h30min / 11h00min / 15h20min / 18h00min

Quarta-Feira: 07h30min / 09h00min / 11h00min / 14h00min / 15h20min / 18h00min

Sexta-Feira: 07h30min / 11h00min / 15h00min / 17h00min / 19h30min

Sábados: 07h30min / 08h30min / 10h20min / 11h30min / 17h00min

Quilometragem: Ida e volta 25,50 Km.

41

Linha 6.a – Alto Rolantinho / Morro da Figueira / Campo de São Paulo / Alto Caconde

Roteiro – Saída Tadiotto na Av. Borges de Medeiros, Avenida Emílio Schmidt, Rua Santos Dumont, seguindo os 3.000 metros em direção Rolantinho da Figueira, passar pela Escola 19 de Abril, continuar mais 3.100 metros em direção a Alto Rolantino, chegando na bifurcação dobrar à direita Estrada para Caconde e seguir os 2.150 metros até o campo do São Paulo, retornar até bifurcação, passando a Escola Santa Terezinha, dobrar à direita em direção a Alto Caconde os 6.300 metros, passando pela Assembléia de Deus, seguindo pela Estrada para Alto Caconde. Roteiro do retorno: segue em direção a bifurcação de Alto Rolantinho e continuar, diretamente, para Rolantinho da Figueira com destino ao Centro.

Frota: Carro 104.

Horários de Saída Alto Rolantinho

Segunda à Quinta-Feiras: 08h00min / 12h20min / 15h30min / 17h40min

Sexta-Feira: 08h00min / 12h20min / 15h30min / 17h40min



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

Sábados: 07h00min / 09h00min / 14h00min

Quilometragem: Ida e volta 31,90 Km.

Linha 6.b – Morro da Figueira / Campo de São Paulo / Alto Caconde

Roteiro - Saída Tadiotto na Av. Borges de Medeiros, Avenida Emílio Schmidt, Rua Santos Dumont, seguindo os 3.000 metros em direção Rolantinho da Figueira, continuar pela mesma estrada em direção a Morro da Figueira os 8.650 metros em direção a Caconde, no campo do São Paulo, na bifurcação dobrar à direita, seguir pela Estrada para Caconde os 1.300 metros, até o campo do São Paulo, retornar até bifurcação da Escola Santa Terezinha os 2.150 metros, e dobrar à direita em direção a Alto Caconde, pela Estrada para Alto Caconde, os 6.200 metros. Roteiro do retorno: segue em direção a bifurcação de Alto Rolantinho e continuar, diretamente, para Rolantinho da Figueira com destino ao Centro.

Frota: Carro 104.

Horários de Saída Morro da Figueira

Quarta-Feiras: 09h15min / 14h15min

Sábados: 08h00min / 10h50min

Quilometragem: Ida e volta 36,60 Km.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Integra esta licitação o plano de desenvolvimento das linhas do transporte coletivo municipal, o qual prevê o que segue:

- A linha iniciará sua operação com os horários, freqüências, roteiros e demais especificações mínimas, expressas neste edital;
- Os horários deverão se estender até o período noturno se houver demanda constatada nas comunidades servidas por meio da linha licitada, a critério do Município, sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.
- A freqüência diária de operação das linhas, ao longo do período contratual, deverá buscar atingir os seguintes parâmetros ótimos: intervalo de 15 a 30 minutos entre cada horário nos períodos de pico da manhã (6h30min às 8h00min), pico do meio-dia (11h30min às 14h00min.) e pico da tarde (17h00min às 19h00min), e intervalo de 30 a 60 minutos para os demais horários, ou a critério do Município, tudo isto, vinculado a existência de demanda (IPK>2), mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

- Para as linhas com demandas mensuradas representadas por IPK entre 1 a 2, a frequência diária de operação, ao longo do período contratual, deverá buscar atingir os seguintes parâmetros ótimos: intervalo de 30 a 60 minutos entre cada horário nos períodos de pico da manhã (6h30min às 8h00min), pico do meio-dia (11h30min às 14h00min) e pico da tarde (17h00min às 19h00min), e intervalo de 60 a 120 minutos para os demais horários, ou a critério do Município, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.
 - Para as linhas com demandas mensuradas representadas por $IPK < 1$, a frequência diária de operação, ao longo do período contratual, deverá buscar atingir os seguintes parâmetros ótimos: uma viagem distrito/sede nos períodos de pico da manhã (6h30min às 8h00min), pico do meio-dia (11h30min às 14h00min) e pico da tarde (17h00min às 19h00min), ou a critério do Município, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.
 - Para àquelas comunidades que forem atingindo potencial de demanda que permita a ampliação das linhas licitadas, serão providas novas extensões do serviço, a critério do Município, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.
 - Para àquelas comunidades desvinculadas de roteiros existentes do serviço, e que forem atingindo potencial de demanda que permita a sustentação de nova linha, a critério do Município, serão providas do respectivo novo serviço, por certame licitatório, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.
 - O número de veículos para cada linha deverá ser o necessário para operar os respectivos horários e frequências estipuladas.
 - A idade máxima admissível para os veículos é de 20 (vinte) anos, sendo, entretanto, a idade média máxima da frota, de 06 (seis) anos.
- Qualquer modificação ou ampliação de itinerário e alteração de horário vigorarão depois de aprovadas pelo Município e anunciadas com antecedência de 10 (dez) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO VIII

ESPECIFICAÇÕES DAS GARAGENS

A licitante vencedora deverá ter sob sua disponibilidade, dentro do prazo ofertado para iniciar a efetiva operação da linha, garagem(s) no Município de Rolante, a ser (em) utilizada(s) para guarda, conservação, manutenção e inspeção dos veículos que compõem a frota.

A garagem pode ser própria, arrendada comercialmente, ou alugada, sendo admitido, também, a terceirização dos serviços de oficina, abastecimento, lavagem, lubrificação e estacionamento.

Para cada ônibus requerido na operação de cada linha conforme estabelecido neste edital, deverá haver área de estacionamento mínima de 60,00 m² (4 x 15m).

No aspecto construtivo os projetos e instalações devem estar em conformidade com as Leis, posturas e regulamentações municipais, estaduais e federais pertinentes.

Deverá ser dado tratamento adequado ao layout e às instalações das garagens, de modo a evitar transtornos de ruído, gases e dejetos às áreas circunvizinhas.

As instalações hidráulicas das oficinas devem ter reservatórios de contenção dos efluentes que contenham derivados de petróleo, tais como: óleo diesel, lubrificantes e solventes, os quais não podem ser lançados diretamente na rede de esgotos.

Independentemente da localização da(s) garagem(ens), a apropriação da quilometragem morta referente aos deslocamentos de início e fim de operação da linha, até a garagem, é limitada a 5% (cinco por cento) da quilometragem útil total, para efeitos de cálculo tarifário, tendo em vista a busca de racionalização e eficiência do sistema, bem como, não onerar o usuário com despesas extras por conta da não racionalização pelos operadores.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO IX

CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS BÁSICAS

1. CONDIÇÕES GERAIS:

Deverá, a licitante, dispor, ao longo do exercício da Concessão, de serviço de orientação de tráfego na linha para evitar paralisação do transporte motivada por intercorrências tais como acidentes ou panes mecânicas, deverá dispor, ainda, de manutenção preventiva e corretiva (socorro mecânico), adequados às demandas da linha.

2. RELAÇÕES DO TRABALHO:

2.1. Treinamento e Desenvolvimento:

2.1.1. Direção Defensiva:

Consiste em situar o motorista no conjunto via/trânsito, ressaltando a necessidade de tentar prever os acontecimentos pela observação atenta dos comportamentos dos outros motoristas, motociclistas, ciclistas, pedestres, passageiros, animais e outros agentes que fazem parte deste conjunto. Há que se visualizar a responsabilidade do profissional em evitar ou, ao menos, atenuar qualquer ocorrência deletéria. Este treinamento deve ser aplicado periodicamente, havendo também a necessidade de utilização de técnicas variadas para que se garanta a eficiência da mensagem.

2.1.2. Relações com o público:

Explana os princípios básicos do bom relacionamento, as regras de boa conduta e os procedimentos estabelecidos neste sentido. Incute o conceito de usuário como cliente, de acordo com os modernos conceitos de qualidade. Alterna as posições do operador e o usuário para que o ponto de vista deste seja avaliado com mais fidelidade. Este treinamento deve ser aplicado periodicamente, havendo também a necessidade de utilização de técnicas variadas para que se garanta a eficiência da mensagem.

2.1.3. Primeiros Socorros:

Treinamento de técnicas úteis de pronto atendimento a pessoas acometidas de males súbitos ou vítimas de acidentes, passíveis de ser aplicadas nas condições usuais de trabalho dos operadores de transporte. Este treinamento deve ser aplicado periodicamente, havendo também a necessidade de utilização de técnicas variadas para que se garanta a eficiência da mensagem.

2.1.4. Outros Treinamentos:

Além dos treinamentos básicos, deverão ser dados treinamentos específicos de desenvolvimento organizacional.

2.2. Programa de Redução de Acidentes de Tráfego e Trabalho:

Deverá buscar a meta de “zero” acidentes. Além de cursos de direção preventiva, carece que a licitante implante política de integração de seus colaboradores, incentivando a prática saudável de esportes coletivos, que visam o lazer e a diminuição das tensões cotidianas.

2.3. Medicina Preventiva:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

Deverá haver um programa na licitante que seja atuante na higiene e na prevenção de doenças, divulgando e conscientizando da importância da participação ativa de cada um na manutenção da própria saúde.

3. RELAÇÕES COM O USUÁRIO:

3.1. SAC integrado com a SMOT:

O Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) estará habilitado a atender, transcrever e encaminhar adequadamente as solicitações dos cidadãos. Além do atendimento direto, deverá comunicar com o serviço de atendimento da **SMOT**.

3.2. Serviço de Perdidos e Achados:

Deverá ser disponibilizada a guarda de objetos perdidos dentro dos veículos por, no mínimo, 15 dias, para que sejam reavidos por seu proprietário.

3.3. Jornal do ônibus:

Nos ônibus, no painel atrás do motorista, ficará um espaço de 30 x 42cm destinado à fixação do Jornal do Ônibus, que veiculará notícias do sistema de transporte da cidade, alterações de itinerários, criação de novas linhas, etc.

3.4. Avaliação popular da qualidade do serviço prestado:

Deverá existir, de modo permanente, avaliação popular da qualidade do serviço prestado.

4. RELAÇÕES AMBIENTAIS:

Um sistema de gestão ambiental deve realizar uma política ambiental, com compromissos para o melhoramento contínuo e a prevenção da poluição. Deverá cumprir as legislações e regulamentos, estabelecendo metas ambientais que devem ser documentadas, implementadas, mantidas e comunicadas a todos os empregados e ao mesmo tempo disponíveis ao público.

Tanto sob o aspecto operacional dos veículos, como os relativos à garagem, oficinas de manutenção, terminais e postos de controle e fiscalização, deverá evitar poluir o ambiente e preservar a sua qualidade de vida.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO X

DESCRIPTIVO DA PLANILHA TARIFÁRIA

A planilha tarifária neste anexo descrita, integra o Edital de Licitação, representando o mecanismo básico de cálculo tarifário a ser praticado ao longo de toda a vigência do contrato de Concessão.

Ressalte-se que o percentual de desconto sobre a tarifa calculada neste anexo, bem como a taxa de gerenciamento do Serviço a ser destinada ao Município de Rolante, perduram ao longo de toda a vigência contratual, resultando em perenidade das condições ofertadas, por ocasião do Certame Licitatório, pela Proponente vencedora, ao longo da vigência do Contrato de Concessão.

A planilha tarifária segue a estruturação básica, com as devidas adequações conforme notas explicativas, em anexo, para o Transporte Coletivo Municipal de Rolante, do manual: “Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos; Instruções Práticas Atualizadas - Ministério dos Transportes, GEIPOT, 2.ª Edição, 1996”.

O manual acima citado é resultado das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 644/MT, de 9 de julho de 1993, do Ministério dos Transportes, que teve como objetivo elaborar metodologia de cálculo de tarifa de ônibus, orientadora dos municípios brasileiros.

O manual referido explana as especificidades e minúcias da metodologia de cálculo e para todos os efeitos deve ser considerado parte da planilha tarifária como se aqui estivesse transcrito.

A Planilha Tarifária acompanhará a evolução tecnológica dos veículos, a atualização dos equipamentos, métodos e processos, em conformidade com o balizamento do Ministério dos Transportes.

A agregação de receitas acessórias do Sistema na Planilha Tarifária seguirá regulamentação específica elaborada pelo Município. Todas as receitas acessórias líquidas deverão ser consideradas para abatimento da tarifa aplicável aos usuários da linha.

Deverá ser considerado, ainda, o constado no instrumento convocatório.

TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS
PLANILHA TARIFÁRIA - NOTAS EXPLICATIVAS

1.1. DEFINIÇÕES

Para o entendimento dos procedimentos adotados neste documento, são conceituados a seguir os termos empregados no cálculo da TARIFA.

Considera-se tarifa como o rateio do Custo Total do Serviço entre os usuários pagantes, sendo necessário para seu cálculo, o conhecimento dos seguintes elementos:

- Número de passageiros transportados;
- Quilometragem percorrida;
- Custo quilométrico.

Obs.:

a) o Custo Quilométrico corresponde à soma dos Custos Variáveis com os Custos Fixos;

b) o Custo Variável reflete o gasto com o consumo dos itens referentes a combustível, lubrificantes, pneus, câmaras e recapagens e é representado em R\$/km e influenciado pelos tipos de veículos em serviço e a quilometragem percorrida pela frota;

c) o Custo Fixo é relacionado às despesas mensais com pessoal, despesas administrativas, peças e acessórios, depreciação e remuneração do capital, sendo representado em R\$/mês e com o conhecimento da quilometragem percorrida/mês, sendo representado em R\$/km.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

CUSTO TOTAL

O Custo Total do Serviço corresponde ao custo quilométrico acrescido dos tributos cobrados na localidade e outros, tais como ISSQN, PIS, COFINS, IR etc...

2.2. DADOS OPERACIONAIS PASSAGEIROS

O número de passageiros por viagem será fornecido até o 5.º dia de cada mês, pelos permissionários, sob fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras e Transportes, com o Departamento de Trânsito**, informado na forma de Quadro Resumo, e será utilizado como parâmetro de cálculo.

O Quadro Resumo de passageiros transportados deverá conter os seguintes dados: n.º de passageiros embarcados e desembarcados, a receita auferida, e respectiva tarifa, para cada linha, para todas as viagens efetuadas, discriminando, ainda, os passageiros com isenção ou desconto tarifário, seguindo padrão de apresentação da **Secretaria Municipal de Obras e Transportes**.

QUILOMETRAGEM

A quilometragem deve ser apropriada por viagem e por linha, em Quadro Resumo, representando a quilometragem útil de cada roteiro, considerando o somatório da ida + volta, numa viagem completa, discriminada para cada trecho contido entre marcos tarifários. A apropriação da quilometragem morta, referente aos deslocamentos de início e fim de operação até a garagem, é limitada a 5% da quilometragem útil total.

FROTA

A frota a ser apropriada no cálculo, será de veículos tipo ônibus leve e tipo ônibus padrão Rolante, atendendo o que preceitua este Instrumento Convocatório e a Legislação em vigor. As características do veículo ponderado para cada roteiro de operação (marca, modelo, idade) determinarão os padrões de remuneração ponderada do capital empregado no respectivo roteiro.

3. PARÂMETROS DE CONSUMO

Os valores dos coeficientes definidos e utilizados na planilha de cálculo, segue os critérios estabelecidos e sugeridos pelo manual “INSTRUÇÕES PRÁTICAS ATUALIZADAS PARA CÁLCULO DE TARIFAS DE ÔNIBUS URBANOS”, do Ministério dos Transportes, 1996. Este manual contém a metodologia e informações, utilizadas, com adaptações, para a elaboração do cálculo dos custos do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros em Linhas Regulares no Município.

4. CUSTO OPERACIONAL

A. CUSTOS VARIÁVEIS

O Custo Variável é a parcela do custo operacional que mantém relação direta com a quilometragem percorrida, ou seja, sua incidência só ocorre quando o veículo está em operação. Esse custo, expresso em unidade monetária por quilômetro (R\$/km), é constituído pelas despesas como o consumo de combustível, de lubrificantes e de rodagem.

A.1. COMBUSTÍVEL

O custo do combustível por quilômetro é obtido pela multiplicação do preço do litro do óleo diesel pelo coeficiente de consumo específico de cada tipo de veículo.

O coeficiente de consumo adotado para ônibus leve é de 0,1375 l/km e para ônibus padrão



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

Rolante, é de 0,2700 l/km.

A.2. LUBRIFICANTES

A despesa com lubrificantes é tradicionalmente apropriada multiplicando-se os coeficientes de consumo de cada componente deste item (óleo do motor, óleo da caixa de marcha, óleo de diferencial, fluídos de freio e graxa) pelos seus respectivos preços.

A dificuldade na obtenção periódica dos preços de cada um dos seus componentes, em razão da grande variedade de marcas disponíveis, e a pequena participação deste item no custo operacional total (inferior a 2%) recomendam simplificar a sua apropriação.

Os levantamentos realizados mostraram que o seu consumo pode ser correlacionado ao do óleo diesel e que, sem margem significativa de erro, pode-se substituir o consumo de lubrificantes por quilômetro por um equivalente do consumo de óleo diesel. Assim, com base nas informações disponíveis, e considerando as características dos veículos, roteiros, das estradas (vias) que serão utilizadas, e do baixo PMM típico, adotou-se o coeficiente de consumo equivalente ao óleo diesel, de 0,0500 l/km.

A.3. RODAGEM

Este item de custo é composto por pneus, câmaras-de-ar, protetores e recapagens. A determinação do consumo dos componentes é baseada na vida útil do pneu, expressa em quilômetros, que inclui a sua primeira vida e a vida das recapagens.

O custo da rodagem por quilômetro, para cada tipo de veículo, é obtido dividindo-se o custo total da rodagem (custo dos pneus + custo das câmaras-de-ar + custo dos protetores + custo das recapagens), pela sua vida útil total. No caso adotou-se a vida útil total de 85.000 Km. No caso do uso de pneus sem câmara, não são considerados os campos de câmaras-de-ar e protetores.

B. CUSTOS FIXOS

O custo fixo é a parcela do custo operacional que não se altera em função da quilometragem percorrida, ou seja, os gastos com os itens que compõem esse custo ocorrem mesmo quando os veículos não estão operando. Expresso em unidade monetária por veículo por mês (R\$/veículo x mês), é constituído pelos custos referentes a depreciação, a remuneração do capital, a despesas com pessoal e a despesas administrativas.

B.1. DEPRECIÇÃO

A depreciação é a redução do valor de um bem durável, resultante do desgaste pelo uso ou obsolescência tecnológica. Para efeito do cálculo tarifário, são consideradas a depreciação dos veículos que compõem a frota total e a depreciação de máquinas, instalações e equipamentos.

B.1.1. DEPRECIÇÃO DO VEÍCULO

A depreciação do veículo depende de três fatores:

- vida economicamente útil (anos);
- valor residual do veículo (%); e
- método de cálculo.

VIDA ECONÔMICA, ATÉ ATINGIR O VALOR RESIDUAL DO BEM

A vida econômica, até atingir o valor residual de qualquer bem durável é o período durante o qual a sua utilização é mais vantajosa do que sua substituição por um novo bem equivalente.

Considerando-se o estágio tecnológico da indústria automobilística e as características construtivas e operacionais diferenciadas dos diversos tipos de veículos, e especialmente o tipo de uso destinado a transporte para o interior do município, recomenda-se a idade ótima da frota como sendo de seis anos, tanto para ônibus leve, quanto para ônibus padron Rolante. O valor residual entende-se como atingido com idade de seis anos, sendo a idade limite de uso fixada em vinte anos.

VALOR RESIDUAL

O valor residual é o preço de mercado que o veículo alcança ao final de sua vida útil. Esse valor é expresso como uma fração do preço do veículo novo. Para o cálculo da depreciação do veículo,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

toma-se como referência o preço do veículo novo sem rodagem (pneus, câmaras-de-ar e protetores).

Considerando-se as características diferenciadas dos diversos tipos de veículo e o período estipulado para a vida útil de cada um deles, recomenda-se a adoção de valores residuais de 20% tanto para ônibus leve quanto para ônibus padrão Rolante.

MÉTODO DE CÁLCULO

Recomenda-se o uso do Método de Cole (ou Método da Soma dos Dígitos Decrescentes) por representar mais fielmente a desvalorização do veículo rodoviário, caracterizada por uma perda acentuada de valor no início de sua utilização e que se atenua com o passar dos anos.

B.1.2. DEPRECIÇÃO DE MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

A depreciação mensal relativa a máquinas, instalações e equipamentos, correspondente a um veículo, é obtida multiplicando-se o preço do veículo ponderado novo completo pelo fator 0,0001. Esse fator foi obtido por meio de levantamentos realizados em diversas cidades, por ocasião da elaboração das Instruções Práticas para o Cálculo da Tarifa, editadas pelo GEIPOT em 1982.

B.2. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Para o cálculo da remuneração do capital imobilizado em veículos, almoxarifado, máquinas, instalações e equipamentos, adota-se a taxa de 12% ao ano.

B.2.1. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO EM VEÍCULOS

Para calcular o valor da remuneração anual do capital imobilizado em veículos, aplica-se a taxa de remuneração (12%) sobre o valor do veículo ponderado novo, sem pneus, câmaras-de-ar e protetores, deduzindo-se a parcela já depreciada.

B.2.2. REMUNERAÇÃO DE MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

O cálculo da remuneração de máquinas, instalações e equipamentos, para efeito de simplificação, foi relacionado ao valor de um veículo novo completo. Admite-se que o valor anual do capital imobilizado em máquinas, instalações e equipamentos corresponde a 4% do preço de um veículo ponderado novo completo, para cada veículo da frota. Assim, aplicando-se sobre este valor a taxa de remuneração mensal adotada, tem-se a remuneração mensal, por veículo, do capital imobilizado em máquinas, instalações e equipamentos (R\$/veículo x mês), de acordo com a seguinte expressão:

$$0,04 \times (0,12/12) \times \text{preço do veículo novo} = 0,0004 \times \text{preço do veículo novo}$$

B.2.3. REMUNERAÇÃO DO ALMOXARIFADO

Admite-se que o valor anual do capital imobilizado em almoxarifado corresponde a 3% do preço de um veículo ponderado novo completo, para cada veículo da frota. Assim, aplicando-se sobre esse valor, para cada veículo, a taxa de remuneração mensal adotada, tem-se a remuneração mensal, por veículo, do capital imobilizado em almoxarifado (R\$/veículo x mês), de acordo com a seguinte expressão:

$$0,03 \times (0,12/12) \times \text{preço do veículo novo} = 0,0003 \times \text{preço do veículo novo}$$

B.3. PEÇAS E ACESSÓRIOS

O consumo de peças e acessórios é influenciado diretamente pela quantidade de quilômetros rodados, pelo regime de operação, condições de pagamento, topografia, clima e também pelo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

modo como o motorista conduz o veículo. Além do mais, por compreender uma grande variedade de componentes com os mais diversos tempos de vida útil, é de difícil mensuração.

Seguindo indicações do Manual - Geipot já citado, adotou-se o coeficiente de 0,004, multiplicados pelo valor do veículo ponderado novo, para a situação de baixo PMM típica.

B.4. DESPESAS MENSAIS COM PESSOAL

Este item engloba todas as despesas relativas a mão-de-obra e é constituído pelas despesas com pessoal de operação, de manutenção e de administração.

B.4.1. DESPESAS COM PESSOAL DE OPERAÇÃO

São considerados como pessoal de operação motoristas e despachantes. Para se obter o valor da despesa mensal por veículo (R\$/veículo x mês) deve-se multiplicar o salário mensal referente a cada uma das categorias, acrescido dos encargos sociais, pelo respectivo fator de utilização. Esse fator corresponde à quantidade de trabalhadores, por categoria, necessária para operar cada veículo da frota.

B.4.2. DESPESAS COM PESSOAL DE MANUTENÇÃO

Este item corresponde às despesas com o pessoal envolvido na manutenção da frota. Para efeito de simplificação do cálculo, sugere-se a sua vinculação às despesas com pessoal de operação. Com base nos levantamentos realizados em diversas cidades, os percentuais alcançados pelas despesas com pessoal de manutenção, situam-se no intervalo de 12% (limite inferior) a 15% (limite superior), adotando-se nesta Planilha Tarifária o valor médio, em função do número reduzido de carros na frota, do baixo PMM e o tráfego em consideráveis extensões em vias não pavimentadas.

B.4.3. DESPESAS COM PESSOAL ADMINISTRATIVO

Este item corresponde às despesas com pessoal envolvido em atividades administrativas e de coordenação. Para efeito de simplificação do cálculo sugere-se, também, a sua vinculação às despesas com pessoal de operação. De acordo com levantamentos realizados, os valores verificados em diversas cidades, relativamente às despesas com pessoal de operação, situam-se entre 8% (limite inferior) e 13% (limite superior), adotando-se nesta Planilha Tarifária o valor de 0,105 em função do baixo PMM e do número reduzido de carros na frota.

B.5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS MENSAIS

Este item diz respeito aos custos referentes a despesas gerais, seguro obrigatório, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e seguro de responsabilidade civil.

B.5.1. DESPESAS GERAIS

São considerados nesse item diversos custos necessários à execução dos serviços, tais como: material de expediente, energia elétrica, água, comunicações e outras despesas não diretamente ligadas à operação. Admite-se que o valor anual das despesas gerais varia entre 2% e 4% do preço de um veículo novo completo, para cada veículo da frota, resultando em um coeficiente mensal de 0,0017 a 0,0033, sendo adotado nesta planilha o valor de 0,0025 tendo em vista a reduzida necessidade destes serviços, mas considerando, também, o maior impacto por veículo, fruto do número reduzido de carros na frota.

B.5.2. SEGURO OBRIGATÓRIO E DE RESPONSABILIDADE CIVIL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

O valor referente a seguros é necessário para todos os veículos. O custo mensal é encontrado bastando dividir o custo das apólices do veículo por 12 para encontrar a despesa mensal por veículo (R\$/veículo x mês).

C.CUSTO TOTAL DE OPERAÇÃO

O Custo Total de Operação é constituído pela soma de duas parcelas, acrescidas dos tributos que incidem na localidade. Uma, a parcela variável, é obtida a partir do custo variável por veículo, por quilômetro, em R\$/km. Outra, a parcela fixa, é obtida a partir do rateio do custo fixo total por veículo ponderado por mês, pela quilometragem total realizada no mês pelo veículo ponderado, também em R\$/km.

O somatório das duas parcelas forma, então, o custo quilométrico total, que acrescido dos tributos devidos, constituir-se-á no Custo Total de Operação/km.

5. TARIFA

Consiste no rateio do Custo Total de Operação/km, em R\$/km, a ser rateado pela totalidade dos passageiros pagantes/km (IPKe - Índice de Passageiros por Quilômetro equivalentes) do roteiro.

A cada revisão tarifária, deverá ser calculada a nova tarifa a ser praticada no sistema de transporte coletivo urbano, baseada nos insumos e demais dados relevantes atualizados.

No caso de realização de receitas líquidas acessórias, as mesmas deverão consistir parcela, já formatada em R\$/km, a ser deduzida do Custo Total de Operação/km, também em R\$/km, a ser rateado pela totalidade dos passageiros pagantes/km (IPKe - Índice de Passageiros por Quilômetro equivalentes) do roteiro.

O órgão técnico do Município apropriou a estimativa tarifária (em planilhas anexas) para a totalidade do sistema de transporte coletivo urbano, utilizando a metodologia descrita, e dados baseados na utilização das linhas de ônibus urbanas já existentes, sendo que deve ser procedida revisão tarifária em um prazo de 1 (um) ano do início da vigência do contrato, com a utilização de dados de operação apropriados nos próprios roteiros do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Rolante.

Rolante, março de 2019.

RÉGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal

GUILHERME MULLER
CREA/RS 222.060



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO XI

MODELOS DE FORMULÁRIOS DIVERSOS

Todas as declarações e formulários integrantes da documentação e da proposta da licitante deverão ser preenchidos em conformidade com os modelos de formulários e declarações deste anexo, conforme segue:

MODELOS	DESCRIÇÃO DOS FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES
MODELO 1	Declaração de Inexistência de Incompatibilidade da Licitante Pessoa Jurídica à condição de Concessionária (subitem 6.1.IV).
MODELO 2	Declaração de Ex-CONCESSIONÁRIO / Ex-PERMISSIONÁRIO (subitem 6.1.V).
MODELO 3	Declaração de Compromisso de manutenção de escritório administrativo em Rolante (subitem 6.1.VI).
MODELO 4	Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos (subitem 6.4.I).
MODELO 5	Declaração de Compromisso de Disponibilização de Garagem no Município para Uso da Frota (subitem 6.4.II).
MODELO 6	Modelo de constituição de consórcio com a finalidade específica de operar o transporte coletivo municipal de Rolante
MODELO 7	Declaração de Compromisso de recolhimento da taxa de Gerenciamento. (item 5.2 do Edital de Concorrência nº 03/2019).
MODELO 8	Termo de Compromisso de Implantação do Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico Automático e Integrado. (item 6.1.VIII do Edital de Concorrência nº 03/2019).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DA LICITANTE PESSOA JURÍDICA À CONDIÇÃO DE CONCESSIONÁRIA

Declaramos, sob as penas da Lei, que não possuímos Servidor Público Municipal, assim considerados aqueles classificados no Art. 84, "caput" e parágrafo 1.º da Lei n.º 8.666/93, tanto como membro da diretoria da empresa, ou como integrante do quadro de funcionários desta, atendendo o que determina o Art. 9.º inciso III da Lei n.º 8.666/93.

_____, em ____ de _____ de 2019

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

MODELO 2

DECLARAÇÃO DE EX-CONCESSIONÁRIO / EX-PERMISSIONÁRIO

Declaramos, sob as penas da lei e, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA n.º 03/2019**, que fomos CONCESSIONÁRIO/PERMISSIONÁRIO de modalidade de transporte e não tivemos nossa licença cassada.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

MODELO 3

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO
ADMINISTRATIVO EM ROLANTE**

Declaramos, sob a pena de inabilitação, que instalaremos e manteremos escritório administrativo em Rolante, para atendimento dos contatos, fiscalização de documentos e atendimento das necessidades do poder concedente inerentes à relação contratual da Concessão objeto desta licitação, durante a totalidade do desenvolvimento do prazo contratual.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

MODELO 4

TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA EXERCÍCIO DO SERVIÇO

Declaramos, perante a comissão encarregada desta licitação designada à **CONCORRÊNCIA n.º 03/2019** para a Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal no Município de Rolante, que comprometemo-nos, sob pena de desclassificação, a adquirir/arrendar comercialmente/ter em comodato, o(s) veículo(s) necessário(s) à composição da frota mínima especificada para operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Rolante, em conformidade com o exigido neste edital e Lei regradora e aprovando-o(s) em vistoria e disponibilizando-o(s) para o exercício do serviço dentro do prazo máximo de 60 dias, contados da data da assinatura do contrato na imprensa oficial.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Razão Social: _____

57

CNPJ/MF: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

MODELO 05

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE GARAGEM NOS
TERMOS DO ANEXO VIII**

Declaramos, perante a comissão encarregada desta licitação designada à **CONCORRÊNCIA n.º 03/2019** para a Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, no Município de Rolante, sob pena de inabilitação, que disponibilizaremos até o data de início de operação do serviço, para uso da frota a operar, garagem nos termos do Anexo VIII, deste edital.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Razão Social: _____

58

CNPJ/MF: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

MODELO 06

**DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO COM A FINALIDADE ESPECÍFICA
DE OPERAR O TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE ROLANTE**

Declaramos, perante a comissão encarregada desta licitação designada à **CONCORRÊNCIA n.º 03/2019** para a Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, no Município de Rolante, sob pena de inabilitação, que as empresas abaixo caracterizadas constituíram consórcio com a finalidade específica de operar o transporte coletivo urbano de Rolante, nos termos deste edital.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Empresa líder do consórcio:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Demais empresas do consórcio:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

MODELO 07

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE GERENCIAMENTO
(Envelope nº 01)

Declaramos, sob pena da Lei e nos termos da Concorrência nº. 03/2019, para assinatura do Contrato de Concessão objetivando a Execução do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros por Ônibus em Linhas Regulares em Rolante, que nos comprometemos a recolher ao Poder Público, até o quinto dia útil de cada mês, Taxa de Gerenciamento, em conformidade com o item 5.2 do Edital, correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) da receita bruta mensal auferida pela Operação da Concessão.

Rolante, de de 2019.

Razão Social da Licitante: _____

CGC/MF: _____

Assinatura do Representante Legal da Licitante
(a assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

MODELO 8

**TERMO DE COMPROMISSO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM E
GERENCIAMENTO ELETRÔNICO AUTOMÁTICO E INTEGRADO
(Envelope nº 02)**

Declaramos, sob pena da Lei e nos termos da Concorrência nº. 03/2019, que nos comprometemos a implantar em sua plena funcionalidade, no prazo estabelecido neste Edital – Anexo VI, Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico Automático e Integrado.

Rolante, de de 2019.

Razão Social da Licitante: _____

CGC/MF: _____

61

Assinatura do Representante Legal da Licitante
(a assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO XII

À COMISSÃO ENCARREGADA DESTA LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Licitante) _____, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, que, se considerada sua proposta classificada no presente certame licitatório, referente a **CONCORRÊNCIA n.º 03/2019**, renuncia ao prazo recursal previsto em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

62

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

ANEXO XIII

Minuta

CONTRATO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLANTE E A EMPRESA PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE ROLANTE.

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE ROLANTE, entidade de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Rolante, sito na Avenida Getúlio Vargas, n.º 110, Bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor RÉGIS LUIZ ZIMMER Prefeito Municipal, denominado CONCEDENTE, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ-MF sob n.º _____ representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo licitatório n.º 44 de 04/06/2012, na modalidade de Concorrência n.º 03/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente contrato tem por objeto a outorga de concessão de serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, por meio de veículo tipo ônibus, no município de Rolante, compreendendo o atendimento das demandas de deslocamento da população, conforme especificações contidas no Edital de Concorrência 03/2019, sem ônus para o CONCEDENTE, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Transportes**, tudo conforme este contrato, seus Anexos e proposta da CONCESSIONÁRIA que faz parte deste instrumento, independente de transcrição.

A Concessão objeto deste Contrato vem constituir um lote único de serviço, denominado Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, no Município de Rolante, e sua operação se dará em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do Sistema, sob homologiação, e a critério, do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

A prestação do serviço público do transporte coletivo municipal de passageiros, compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Contrato. O Município de Rolante não responderá, em hipótese alguma, por eventuais danos cíveis de qualquer natureza ocasionados pela pessoa jurídica que tiver concedido o direito de exploração do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no território municipal, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da fiscalização

Parágrafo Segundo - O contrato advindo da licitação Concorrência n.º. 03/2019, entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por, no máximo, igual período.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

Parágrafo Terceiro - O prazo de Concessão poderá ser prorrogado por prazo não superior a 10 (dez) anos, em favor da CONCESSIONÁRIA, se na forma da lei, os serviços forem considerados de boa qualidade, conforme apreciação do Poder Executivo Municipal, e anuência da Câmara Municipal de Vereadores, com manifestação formal da CONCESSIONÁRIA da sua intenção de continuidade.

A CONCESSIONÁRIA submeterá seu(s) veículo(s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Rolante - **Secretaria Municipal de Obras e Transportes - SMOT**.

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação será de inteira competência da SMOT ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo Município, incluída manutenção dos veículos, atos comportamentais de empregados ou prepostos da adjudicatária relativos ao público, arrecadação das tarifas e demais itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.

Parágrafo Terceiro - O CONCEDENTE poderá fiscalizar o(s) veículo(s) e a documentação da CONCESSIONÁRIA em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

Parágrafo Quarto - A CONCESSIONÁRIA cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipuladas na Lei Municipal Nº 1807 / 2004, seu Regulamento, na legislação complementar, inclusive os Decretos da Prefeitura Municipal de Rolante - Secretaria Municipal de Administração, nas demais legislações federais e estaduais incidentes, bem como o previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções.

Parágrafo Quinto - Fica reservado ao CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo da CONCESSIONÁRIA e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, como ainda na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

Parágrafo Sexto - Fica assegurado ao CONCEDENTE, além dos direitos fixados neste instrumento, mais o de examinar a escrituração da CONCESSIONÁRIA, o qual, para tanto, colocará à disposição os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização a que se refere a presente cláusula fica estendida a funcionários do CONCEDENTE, devidamente credenciados, aos quais a CONCESSIONÁRIA proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias, assegurando-lhes especialmente, a todo tempo, livre acesso aos veículos, escritórios, oficinas, garagens e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, obrigando-se a fornecer-lhes os dados e elementos necessários, para fiel desempenho das funções.

Parágrafo Oitavo - Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da vigência

A CONCESSIONÁRIA deverá entrar em operação dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento, aprovação dos seus veículos, em vistoria, na Secretaria Municipal de Obras e Transporte.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com o laudo de aprovação da vistoria, expedido por credenciada da Secretaria Municipal de Obras e Transportes ou DENATRAN, far-se-á a entrega do Contrato de Concessão e demais documentos.

a) Havendo a prorrogação do contrato de concessão, será devido pela CONCESSIONÁRIA o valor proporcional ao valor de outorga ofertado pela empresa, levando em consideração o período prorrogado, devidamente corrigido pelo IGPM- FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção, desde a data da apresentação da proposta.

b) A forma de pagamento do valor devido em face da prorrogação do contrato será a mesma prevista no item 9.1.2 do Edital de Concorrência nº. 03/2019.

Parágrafo Quarto - A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita, por escrito, ao CONCEDENTE com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término deste contrato.

Parágrafo Quinto - A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será feita, sistematicamente, pelo CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a- índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b- incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c- avaliação geral do estado da frota;
- d- avaliação da condição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Sexto - O descumprimento de quaisquer das condições ofertadas pela licitante, ou demais quesitos de atendimento obrigatório por parte da licitante, poderá resultar na perda do direito à Concessão, cabendo a convocação, na forma prevista no edital, do próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas as penalidades da Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

Parágrafo Sétimo - A tarifa ofertada deverá vigorar por 1 (um) ano. A partir desse prazo, tendo havido variação no preço dos insumos (combustíveis, pneumáticos), poderá ser procedida a competente atualização tarifária, nos moldes de cálculo previstos neste contrato e no Edital de Concorrência n.º 03/2019.

Parágrafo Oitavo - A revisão das tarifas somente passarão a vigorar depois de 10 (dez) dias após a análise de viabilidade e necessidade, e deliberação do Executivo municipal em despacho fundamentado, mediante expedição de Decreto Municipal.

Parágrafo Nono - A inobservância do disposto no parágrafo anterior enseja a aplicação das sanções previstas no item III da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

Parágrafo Décimo - O preço da tarifa a ser cobrada do usuário será fixado pelo Município, conforme discriminado na Planilha Tarifária, anexo X do Edital de Concorrência nº. 03/2019.

CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento

Nenhum pagamento será devido pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas neste contrato, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto deste contrato de concessão.

Não há encargo ao CONCEDENTE, sendo que este contrato de concessão será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente concessão possa causar, sejam eles na esfera cível ou criminal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - Da prestação dos serviços

Parágrafo Primeiro - Deverá ser obedecido o atendimento dos requisitos mínimos estipulados para os percursos, horários e quantidade de veículos conforme estabelecido no Anexo VII do Edital de Concorrência nº. 03/2019 - Sistema de Transporte Coletivo Municipal - especificações mínimas a serem atendidas para operação e plano de desenvolvimento e demais especificidades.

Parágrafo Segundo - Deverá ser obedecido o atendimento dos requisitos mínimos para veículos e frota, conforme estabelecido no Anexo VI do Edital de Concorrência nº. 03/2019 - Especificações Técnicas da Frota e dos Veículos.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da CONCESSIONÁRIA. A remuneração total da CONCESSIONÁRIA será representada, exclusivamente, pela tarifa arrecadada, em moeda corrente, passes públicos, vales-transporte ou passes escolares, respeitadas as normas das quais decorram redução no seu quantum, isenção ou gratuidade nos casos específicos, como previstas no regramento contratual e no regramento legal.

Parágrafo Quarto - A tarifa será sempre fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Rolante, e será aferida a partir da planilha de custos, formulada de acordo com os parâmetros da SMOT (Anexo X do Edital de Concorrência nº. 03/2019 – Descritivo da Planilha Tarifária e Planilha Tarifária), com base no modelo GEIPOT adaptado.

Parágrafo Quinto - Ao longo do primeiro ano de operação, o IPKe (Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro) da linha será aquele estabelecido como parâmetro para o certame licitatório de Concorrência nº. 03/2019, fruto dos estudos do CONCEDENTE, embasados em dados de campo do transporte urbano já existente e outros parâmetros do transporte local. Este período servirá para a efetiva coleta dos dados de utilização real da linha concedida, não gerando direito de indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Sexto - Após o período de 1 (um) ano previsto na forma do subitem anterior, poderá ser revista a tarifa mediante justificativa técnica, frente aos dados colhidos na operação do transporte urbano, para restabelecer a equação econômico-financeira, não descurado o princípio da modicidade tarifária.

Parágrafo Sétimo - A CONCESSIONÁRIA se obriga a arrecadar as tarifas, em espécie, e também, por meio do recebimento de fichas, bilhetes e/ou cartões eletrônicos e/ou magnéticos, das modalidades estudantil, vale-transporte ou outras que venham a estas se agregar.

Parágrafo Oitavo - As fichas, os bilhetes e/ou cartões serão comercializados pela CONCESSIONÁRIA, no que couber, vendidos diretamente aos usuários.

Parágrafo Nono - Em qualquer circunstância, o pagamento dos títulos de viagens ou passagens, por parte do público usuário, se efetivará pelo preço de venda da data em que foram adquiridos, independentemente da data de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - O controle de arrecadação das tarifas se fará mediante regulamento a ser expedido pelo CONCEDENTE, mediante Decreto Municipal.

Parágrafo Décimo Primeiro - Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA tem o direito de cobrar e o usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com os valores decretados pelo CONCEDENTE.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

Parágrafo Décimo Segundo - São dois os tipos distintos de tarifas a serem praticadas: TARIFA GERAL e a TARIFA ESTUDANTIL.

Parágrafo Décimo Terceiro - O quadro tarifário afixado para operação no período inicial de 1 (um) ano, calculado com dados estimativos e de campo é o seguinte:

- **Tarifa Linha 1.a – R\$ 3,55 (Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**
 - **Tarifa Linha 1.b – R\$ 7,10 (Sete Reais e Dez Centavos)**
 - **Tarifa Linha 2 – R\$ 5,35 (Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos)**
 - **Tarifa Linha 3 – R\$ 7,10 (Sete Reais e Dez Centavos)**
 - **Tarifa Linha 4 – R\$ 7,10 (Sete Reais e Dez Centavos)**
 - **Tarifa Linha 5 – R\$ 5,35 (Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos)**
 - **Tarifa Linha 6 – R\$ 5,35 (Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos)**
 - **Tarifa Linha 6.a – R\$ 7,10 (Sete Reais e Dez Centavos)**
 - **Tarifa Linha 6.b – R\$ 7,10 (Sete Reais e Dez Centavos)**
-
- **Tarifa Estudantil - 50% (cinquenta por cento) da tarifa de cada linha.**

Parágrafo Décimo Quarto - As Tarifas por Linhas são as resultantes da aplicação do método de cálculo avençado e mais a devida conversão de “passagens” estudantis utilizadas em equivalentes de tarifa geral, para cômputo do número de passageiros transportados, que é cobrada de todo o usuário, sem abatimento e/ou desconto, que não se enquadrar no benefício da tarifa estudantil e mais os isentos por Lei vigente, ou condição deste contato.

Parágrafo Décimo Quinto - A tarifa estudantil corresponde a tarifa geral com 50% (cinquenta por cento) de abatimento do valor da tarifa geral, pelo prazo deste contrato, destinadas às pessoas que preencham os requisitos e se submetam às condições previstas no Anexo II, deste contrato.

Parágrafo Décimo Sexto - Fica isento de pagar a tarifa do serviço o menor de até 7 (sete) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis e desde que fique acomodado no colo, o deficiente físico (na forma de regulamento específico), e o maior de 65 (sessenta e cinco) anos de idade. A concessionária tem o direito de exigir a comprovação da idade.

Parágrafo Décimo Sétimo - Não são admitidas bagagens e encomendas no serviço de Transporte Coletivo Urbano, tampouco o transporte de inflamáveis, explosivos e outros produtos perigosos, excetuados pequenos volumes levados pelo próprio usuário, que não interfiram no conforto e segurança dos demais usuários;

Parágrafo Décimo Oitavo - É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, pelo período não inferior a 12 (doze) meses, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, na forma da Planilha Tarifária, que será encaminhado ao Prefeito Municipal, na forma da Lei.

Parágrafo Décimo Nono - Deverá ser obedecido, por parte das licitantes, o atendimento dos requisitos mínimos para garagem, conforme estabelecido no Anexo VIII – Especificações das Garagens, do Edital de Concorrência nº. 03/2019.

Parágrafo Vigésimo - A CONCESSIONÁRIA deverá manter no Município de Rolante, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções do CONCEDENTE, no que couber.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da Concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas do Edital de Concorrência n.º. 03/2019 e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Independentemente do ano de fabricação, o CONCEDENTE poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto, ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A CONCESSIONÁRIA se obriga a atender, no que couber, os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo no Município de Rolante, os Decretos da Prefeitura Municipal de Rolante, diretrizes e normatizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

Parágrafo Vigésimo Quarto - São prerrogativas do CONCEDENTE relativas ao Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema, referentes, entre outros, a:

I - Itinerários das linhas e frota necessária.

II - Integração física, institucional, tarifária, de linhas, entre elas ou destas com outras modalidades de transporte.

III - Acréscimo, redução ou remanejamento de carga horária e quantidade de veículos nas linhas e respectivos horários de circulação.

IV - Utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, para exploração de publicidade comercial e/ou institucional.

V - Eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da CONCESSIONÁRIA nos termos legais vigentes.

Parágrafo Vigésimo Quinto - A apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, dos veículos em condições aquém daquelas exigidas neste contrato ou em condições não plenamente operacionais poderá resultar na perda do direito à Concessão e aplicações das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Havendo demanda e a critério do Poder Público Municipal, mediante autorização expressa, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária, que abatidos os custos de veiculação e a taxa de administração de 12% (doze por cento) para a CONCESSIONÁRIA, serão repassados, mensalmente à conta específica do transporte Público do Município de Rolante.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Deverá ser cumprido integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências, trechos de restrição e demais especificações assentados nas planilhas operacionais, que não poderão ter suas especificações modificadas ou reduzidas, salvo alterações determinadas pelo CONCEDENTE, ou anuídas pelo mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - O CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da CONCESSIONÁRIA decorrente de alterações introduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares no Município de Rolante, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio contrato.

Parágrafo Primeiro - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo Segundo - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Parágrafo Terceiro - A Concessão deste contrato deverá atender os respectivos roteiros, locais, trechos e horários estipulados e outros que se fizerem necessários pelas demandas oriundas da população, dentro de sua respectiva área de abrangência no Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Rolante, sob homologação e a critério do Poder Público Municipal, obedecida a legislação vigente e, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

Parágrafo Quarto - A Concessão será outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação específica.

Parágrafo Quinto - É vedado o consórcio, a subconcessão ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

Parágrafo Sexto - As linhas de Transporte Coletivo Municipal objeto deste contrato deverão ser inicialmente operadas a partir das especificações descritas nas Planilhas do Anexo VII, do edital de Concorrência nº. 03/2019.

Parágrafo Sétimo - Todo e qualquer serviço prestado fora do estabelecido no edital de Concorrência nº. 03/2019 e neste Contrato será, imediatamente, notificado à CONCESSIONÁRIA que ficará obrigada a substituí-los, e/ou sanar eventuais irregularidades, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos neste contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência n.º. 03/2019 e seus Anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, bem como, a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

I - para cada veículo concessionado, proceder a efetivação de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), no valor mínimo de 1500 (mil e quinhentas) URMs para os casos de morte, 1500 (mil e quinhentas) URMs para os casos de invalidez e de 350 (trezentos e cinquenta) URMs para Despesas Médicas Hospitalares (DMH), por assento, sendo que para efeito de cálculo é levado em conta o valor da URM (Unidade de Referência Municipal) do dia pagamento do seguro;

II - remeter à SMOT, planilha diária de movimento de passageiros transportados por viagem, conforme formatação determinada pela SMOT e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo CONCEDENTE;

III - manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pelo CONCEDENTE e dentro dos itinerários pelo mesmo fixados;

IV - atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério do CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;

V - mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, veículos de reserva que façam o serviço de transporte sem prejuízo das linhas e horários habituais;

VI - submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizadas pelo CONCEDENTE;

VII - manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério do CONCEDENTE, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo CONCEDENTE, bem como, às vistorias permanentes, sempre que o CONCEDENTE entender oportunas;

VIII - atender as condições de propriedade dos veículos, e as demais especificações, inclusive de idade;

IX - acatar as determinações do CONCEDENTE no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento das linhas;

X - ter os veículos emplacados no município de Rolante;

XI - pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no Instrumento Convocatório que integra este contrato;

XII - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

XIII – responder exclusivamente, por si ou seus prepostos, pelos danos de qualquer natureza causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, na esfera cível ou criminal, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

XIV - executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações do CONCEDENTE, consubstanciadas no Termo de Responsabilidade que assina, o qual fica, para todos os efeitos, fazendo parte do contrato;

XV - o serviço concedido ficará sob direta fiscalização do CONCEDENTE que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

XVI - nenhuma responsabilidade caberá à CONCESSIONÁRIA se for obrigada a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública;

XVII - as linhas e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados ou desmembrados pelo CONCEDENTE ou, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, com anuência do CONCEDENTE;

XVIII - executar o serviço com veículos, do tipo ônibus, em conformidade com o especificado no Anexo VII do Instrumento Convocatório que integra este contrato, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências do CONCEDENTE e as normas de engenharia de tráfego e trânsito;

XIX - em qualquer circunstância, é vedada a vinculação à outra operação que não a ora contratada, de qualquer instalação necessária à administração, operação e manutenção, bem como dos veículos destinados ao objeto da presente licitação, a serem identificados nos termos das condições específicas pertinentes, exceto com autorização expressa do CONCEDENTE;

XX – permitir aos usuários a transportar pequenos volumes, em suas viagens, desde que não interfiram no conforto e segurança dos demais usuários, tampouco se constituam de materiais inflamáveis, explosivos e outros produtos perigosos;

XXI - atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições ofertadas e exigíveis durante todo o período contratual;

XXII - colocar veículos em número suficiente na linha para evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente.

XXIII - Manter-se, durante o período de concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Concorrência 03/2019, bem como com todas as obrigações ora assumidas.

XXIV - A implantar Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico Automático e Integrado, em conformidade com o especificado no item 2.6 do Anexo VI do Instrumento Convocatório que integra este Contrato;

XXV - A recolher, até o quinto dia útil de cada mês, taxa de gerenciamento à Concedente de dois por cento da receita bruta mensal auferida pela operação da Concessão, sob pena de multa de dez por cento sobre os valores devidos mais juros de mora de doze por cento ao ano e a devida correção monetária;

Parágrafo Segundo - Sempre que solicitado formalmente, pelo CONCEDENTE, o cumprimento de novos roteiros, horários, variantes ou extensões de roteiro, e a CONCESSIONÁRIA não executá-las dentro de prazo máximo de 60 (sessenta) dias, será considerada violação contratual grave, ficando o CONCEDENTE autorizado a suprir o solicitado por meio de processo licitatório e Concessão daquele novo objeto específico, independentemente de estar o novo objeto licitado dentro da área de abrangência deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, além da perda da concessão outorgada. No caso, em que a linha inicialmente solicitada, vise especificamente locomover funcionários de estabelecimentos e estes estabelecimentos queiram propiciar serviço próprio a seus funcionários, poderá ser implantado serviço próprio do estabelecimento, ou serviço a ele vinculado, sob regime de fretamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

Parágrafo Terceiro - Procedimento análogo se dará para o caso de desistência de operação de novos horários, variantes ou extensões de roteiro em caráter experimental, antes do fim do prazo ajustado de experiência ou no caso de ratificação dos mesmos pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto - O desenvolvimento da operação do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA dar-se-á a qualquer hora do dia ou da noite, segundo as determinações específicas do CONCEDENTE.

Parágrafo Quinto - À CONCESSIONÁRIA fica assegurado o direito de transportar passageiros em seus coletivos, dentro da área de abrangência das linhas, em dias de festas, enterros, casamentos e excursões coletivas, sem prejuízo das linhas de transporte coletivo urbano concedidas, nos seus horários normais, mediante prévia comunicação e autorização do concedente.

Parágrafo Sexto - O CONCEDENTE obriga-se a manter em bom estado de trafegabilidade as vias por onde transitam os ônibus da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Sétimo - O CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a Concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de interesse público ou inobservância de qualquer cláusula contratual pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Oitavo – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a informar ao setor financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

Parágrafo Nono - São direitos do CONCEDENTE efetuar as modificações e ajustes nas linhas integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Rolante, entre outros:

I - modificações nos itinerários;

II - integração física, institucional, tarifária, de linhas de transporte coletivo entre elas ou destas com outras modalidades de transporte;

III - acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos e respectivos horários de circulação;

IV - utilização de espaços internos ou externos dos abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo CONCEDENTE, para exploração de publicidade comercial e/ou institucional;

V - a utilização do espaço publicitário nos espaços internos e externos dos veículos se submeterá ao regrado no instrumento convocatório;

VI - eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da CONCESSIONÁRIA nos termos legais vigentes.

Parágrafo Décimo - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com o CONCEDENTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os empregados da CONCESSIONÁRIA, encarregados dos serviços internos dos veículos deverão andar sempre aseados, uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

Parágrafo Décimo Segundo - Qualquer modificação ou ampliação de itinerário e alteração de horário vigorarão depois de aprovadas pelo Município e anunciadas com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Os usuários, poderão, pessoalmente ou, por meio de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Rolante - Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Parágrafo Primeiro - As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento específico.

Parágrafo Segundo - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive os Decretos do Município de Rolante - Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - Da legislação aplicável

Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais n.ºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Municipal n.º 1807, de 15 de janeiro de 2004 e alterações, e demais leis pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da extinção da concessão

Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação; e
- VI - falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro - Extinta a concessão, retornam ao poder CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

Parágrafo Segundo - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Parágrafo Terceiro - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis.

Parágrafo Quarto - Nos casos previstos no inciso II desta Cláusula, o poder CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos § 5.º e 6.º, desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

Parágrafo Sexto - **Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.**

Parágrafo Sétimo - **A CONCESSIONÁRIA que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste Contrato, poderá, a juízo do CONCEDENTE ter sua Concessão revogada.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades e multas

À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as sanções previstas no Edital de Concorrência nº 03/2019 e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:

I - pela recusa injustificada na assinatura do Contrato de Concessão, Termo de Responsabilidade, Tarifa Estudantil e/ou de início dos serviços, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município, será aplicada multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigida pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde a data de entrega da proposta até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 8.666/83, na **perda do valor de garantia das condições ofertadas e poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, **pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;**

II - pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, além dos prazos estipulados neste edital, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município, será aplicada multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigida pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde a data de entrega da proposta até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 8.666/83, na **perda do valor de garantia das condições ofertadas e poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, **pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;**

III - pelo descumprimento de quaisquer condições ofertadas e/ou quesitos e quantitativos de atendimento obrigatório, será aplicada multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigida pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde a data de entrega da proposta até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 8.666/83, na **perda do valor de garantia das condições ofertadas e poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, **pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - A CONCESSIONÁRIA pela suspensão ou paralisação do serviço sem motivo justificável e sem consenso do Município, incorrerá, em multa diária no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), corrigida pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, que incidirá a partir da exigibilidade até a data do efetivo cumprimento a ser fixado pelo Município e aplicação de advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93;

V - No caso de reincidência da falta prevista no item anterior será aplicada as sanções e penalidades previstas no item III.

VI - Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de **15.000,00 (quinze mil reais)**, corrigida pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde a data de entrega da proposta até a data do efetivo pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Visto da
Assessoria
Jurídica.

VII - Será facultado à contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONCEDENTE, notificará a CONCESSIONÁRIA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONCESSIONÁRIA;
- b) falta ou culpa do CONCEDENTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das perdas e danos

Em caso de rescisão do presente contrato, antes de seu término, por parte da CONCESSIONÁRIA, fica ela sujeita ao pagamento de multa contratual de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** mais **multa-dia de R\$ 20,00 (vinte reais)** referente ao prazo faltante para o término do contrato ajustado, devidamente, corrigidos desde a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos direitos do CONCEDENTE

A CONCESSIONÁRIA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Rolante, de de 2019.

Município de Rolante
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

ANEXO 1 - DO CONTRATO
TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa....., sediada em Rolante, na rua....., n.º, devidamente autorizada por instrumentos para a espécie, a executar o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus do sistema urbano deste Município, por seu representante legal, abaixo firmado, compromete-se, por si e seus prepostos, à observância das cláusulas e condições conforme consta abaixo:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal;
- b) cumprir os horários e itinerários;
- c) cobrar as tarifas aprovadas;
- d) iniciar os serviços no prazo determinado pela Prefeitura e mantê-lo até noventa dias após o termo final, pedido de baixa ou cancelamento da Concessão;
- e) responder pelos prejuízos decorrentes da interrupção de serviço e dos acidentes motivados pela má conservação dos veículos ou por culpa dos empregados, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;
- f) segurar os passageiros contra acidentes;
- g) efetuar embarque e desembarque nos pontos de paradas em que receber ou tiver de desembarcar passageiros;
- h) tratar com urbanidade os usuários e com respeito os agentes da Administração Pública;
- i) afastar os empregados dos serviços de transporte, cuja permanência seja julgada inconveniente pelo Poder Público;
- j) responder, por si e seus prepostos, por danos causados ao CONCEDENTE por dolo ou culpa;
- k) comprovar a propriedade dos veículos utilizados, salvo nos transportes que se realizem em períodos determinados e em casos especiais, a juízo da Administração Pública;
- l) conceder, mediante apresentação de credenciais, passagens gratuitas à funcionários da Prefeitura Municipal, encarregados da fiscalização do serviço de transporte coletivo municipal;
- m) cumprir as disposições da legislação vigente e seus regulamentos.

O presente Termo de Responsabilidade passará a fazer parte do contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus de Rolante.

Rolante, em de de 2019.

CONCESSIONÁRIA

CONCEDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

ANEXO 2 - DO CONTRATO
TARIFA ESTUDANTIL

1- Entende-se como beneficiário da TARIFA ESTUDANTIL ou colegial o estudante de qualquer grau, matriculado e com frequência em curso que obedeça um regime curricular de ensino, devidamente reconhecido pelos sistemas municipal, estadual e/ou federal de ensino.

1.1. Haverá um “CARTÃO ESTUDANTIL”, fornecido anualmente pela CONCESSIONÁRIA, para ser preenchida por meio de uma Ficha de Inscrição e Registro – FIR, pelas entidades estudantis regulares e/ou educandários.

1.1.1. O estudante matriculado em estabelecimento reconhecido como regular, pelos sistemas municipal, estadual e federal de ensino pode requerer à direção de seu educandário ou entidade estudantil, no ato de sua matrícula ou até dez dias após o início do ano letivo, a Ficha de Inscrição e Registro – FIR.

1.1.2. A Ficha de inscrição e Registro – FIR deve ser preenchida em letra de forma e abonada pela direção do estabelecimento de ensino, atestando a situação regular da matrícula, tendo validade por semestre e renovável por igual período.

1.1.3. O beneficiário do “CARTÃO ESTUDANTIL” deverá encaminhar sua inscrição (FIR) à CONCESSIONÁRIA e recolher à CONCESSIONÁRIA uma taxa equivalente de 10 (dez) tarifas colegiais.

1.1.4. O aluno deve retirar seu “CARTÃO ESTUDANTIL” junto ao posto de venda da CONCESSIONÁRIA ou em local previamente designado, à vista do canhoto destacável da FIR.

1.2. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a devolução dos Cartões Estudantis, homologados, no prazo de até vinte dias do seu recebimento.

1.2.1. Para obter a homologação do Cartão, além dos requisitos acima, faz-se necessário que o beneficiário comprove residir fora de um raio de trezentos metros do respectivo educandário.

1.3. A quota mensal de passagens colegiais poderá ser de até 75 (setenta e cinco) passagens e o estudante deverá comprovar que é dependente de quem recebe, mensalmente, até dois salários mínimos e meio (2,5 SM) regional, ou se tiver renda própria, esta não superior a dois salários mínimos e meio (2,5 SM) regional e demonstrar necessitar delas para seus deslocamentos obrigatórios diários para frequência à escola e regresso ao lar.

1.3.1. Para uma quota mensal de 50 passagens, não se faz necessária a comprovação acima.

2. É direito do beneficiário da Tarifa Estudantil:

2.1. No ato da aquisição das passagens só os beneficiários poderão apresentar os cartões de passagens em razão do privilégio ser personalíssimo. Excetuam-se desta exigência os alunos que estiverem cursando até a 5.^o (quinta) série do 1.^o (primeiro) grau que serão atendidos por meio de seus pais ou responsáveis.

2.2. No caso de perda ou extravio do cartão, devidamente comprovados, a CONCESSIONÁRIA fornecerá uma segunda via mediante o recebimento de uma taxa equivalente de 20 (vinte) tarifas colegiais.

2.3. O portador do cartão estudantil, deverá apresentá-las ao cobrador, motorista ou fiscal da CONCESSIONÁRIA, quando solicitadas por eles. O não atendimento desobriga a empresa a transportar o passageiro que tenha dado causa, pelo preço da tarifa estudantil.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

2.4. Será apreendida pela CONCESSIONÁRIA ou fiscais da Prefeitura, o cartão especial quando o portador:

- a) for surpreendido negociando as suas passagens;
- b) não for seu legítimo portador;
- c) tenha perdido a condição essencial de estudante;
- d) tenha falsificado ou adulterado o cartão.

Parágrafo único - Aquele que tiver o seu cartão apreendido por qualquer uma das razões acima, não poderá requisitar outra por um ano.

2.5. As passagens especiais com abatimentos para estudante, serão adquiridas, mensalmente, na sede da CONCESSIONÁRIA e/ou no Posto de Vendas, aberto por ela.

3. Os casos omissos neste anexo complementar serão resolvidos de acordo com o costume, prática dos anos anteriores, até que o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, revejam a praxe existente ou seja, elaborado um regulamento adicional.

4. O conjunto das disposições dos itens e subitens do presente ANEXO, constituem-se em prolongamento do Contrato de Concessão do serviço de transporte coletivo municipal por ônibus e regulamento destinado a orientar os contratantes com vistas a assegurar o gozo do benefício da passagem estudantil.

Rolante, em..... de de 2019.

CONCESSIONÁRIA

CONCEDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

ANEXO XIV

MAPAS DAS LINHAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ROLANTE

Seguem, em anexo, os mapas das linhas do Sistema de Transporte Coletivo de Rolante.